Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 - Nº 3116 - Divulgado em 09/02/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Errata *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Citação para Defesa por Edital *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Comunicações *2*
3. Atos da 1ª Câmara 2
Intimação para Sessão *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *3*
Extrato de Decisão Singular *3*
Comunicações *4*
4. Atos da 2ª Câmara 4
Intimação para Sessão *4*
Intimação para Defesa *5*
Extrato de Decisão *5*
Ata da Sessão *27*
Errata *49*
Comunicações *49*
5. Alertas 49
6. Atos da Auditoria 49
Intimação para Envio de Documentação *49*
7. Atos dos Jurisdicionados 50
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *50*
Errata *59*

1. Atos da Presidência

Errata

Torna sem efeito as seguintes publicações do dia 09/02/2023.

Portaria TC Nº: 101/2023 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar ODIR MILANEZ CUNHA LIMA FILHO, matrícula nº 3707679, do cargo comissionado de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 106/2023 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito as Portarias nº 102 e 103, de 07 de fevereiro de 2023, publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 107/2023 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE nomear JOSÉ FRANCISCO VALÉRIO NETO, matrícula nº 3703151, para ocupar o cargo em comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2386 - 23/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06242/19 (Doc. 54216/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2018
Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Responsável); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2386 - 23/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07604/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: José Benicio De Araujo Neto (Gestor(a)); Allyne Maria Rodrigues Bianchi (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 20208/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014

Citados: Edmon Gomes da Silva Filho (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Intimação para Defesa

Processo: 06282/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Jose Airton Pires de Souza (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da nova irregularidade, constatada no relatório da Auditoria às fls. 4597/4637.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07283/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03150/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: Roberta Batista Abath (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03150/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03150/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07612/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07612/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07612/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03580/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Edmilson de Araújo Soares (Responsável); Iracema Alves de Medeiros (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2943 - 02/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04006/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: Edmilson de Araújo Soares (Responsável).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 08200/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Intimados: Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara

(Advogado(a) OAB/PB 10138); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I, fls. 126/129 dos autos.

Processo: 08200/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Intimados: Manoel Gomes da Silva (Procurador(a) OAB/PB 2057).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca da última peça técnica elaborada pelos Analistas da DIAPP I, fls. 126/129 dos autos.

Processo: 13604/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência III - DIAPP III.

Processo: 04428/22
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Das irregularidades, constatadas no relatório da Auditoria às fls. 7023/7054.

Processo: 04428/22
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das irregularidades, constatadas no Relatório da Auditoria às fls. 7023/7054 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 09953/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citado: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: 18444/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Thales Linhares de Azevedo Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: 06852/22
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: 07543/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 10483/22
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00004/23
Processo: 18444/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VERONICA FERNANDES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Thales Linhares de Azevedo Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de fevereiro de 2023 pelo Procurador Geral da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Dr. Thales Linhares de Azevedo. A referida peça está encartada aos autos, fl. 178, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a dificuldade para coletar a documentação necessária à adequada elaboração dos esclarecimentos requeridos. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Thales Linhares de Azevedo pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

---

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09835/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17001/13
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)); Caio Cesar Gomes Leal (Assessor Técnico); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 17001/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07062/17
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Marciana Batista Confessor (Assessor Técnico); Romulo Araujo Montenegro (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08722/20
Jurisdicionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: José Gurgel Sobrinho (Gestor(a)); João Bosco Nonato Fernandes (Ex-Gestor(a)); Maria Sulene Dantas Sarmento (Ex-Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13688/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2018
Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06771/21
Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); Norio de Carvalho Guerra (Ex-Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Thalytta Moreira Cunegundes Lopes de Brito (Contador(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Assessor Técnico); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a) OAB/PB 15025).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19747/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02974/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017
Intimados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03766/22
Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Elucinaldo Laurindo de Almeida (Gestor(a)); Adriano Menino Leite (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05817/22
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09066/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Hl Engenharia Ltda (Interessado(a)); Mauro Henrique Bastos Parente (Interessado(a)); Andre Luis Santana de Melo (Advogado(a) OAB/PB 16780); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Tony Robson da Silva (Advogado(a) OAB/RN 14801).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 13183/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa no prazo improrrogável de 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02989/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02915/08
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Interessados: Alfredo Nogueira Filho (Ex-Gestor(a)); JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (Ex-Gestor(a)); Alberto Gomes Batista (Responsável); Ricardo Cabral Leal (Responsável); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813).
Decisão: Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, observa-se que, não houve o cumprimento da determinação inserta no Acórdão AC2 TC nº. 00364/11, uma vez que não foi realizada a verificação in loco, estando portanto, prejudicada devido ao largo lapso temporal entre a conclusão da obra (meados de 2010) e a possível realização de diligências nesse sentido. Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do MPC pelo arquivamento dos presentes autos. É o voto. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02915/08, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02928/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01035/12
Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Alex Antônio de Azevedo Cruz (Gestor(a)); Fábio Henrique Thoma (Procurador(a)); Pedro Fernandes Sobrinho (Interessado(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01035/12, que trata do Pregão Presencial nº 002/2012 e do Contrato nº 066/2012, procedidos pela Secretaria de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade do Ex-secretário Alex Antônio de Azevedo Cruz, objetivando a locação de máquinas e equipamentos para utilização em obras e serviços de manutenção de acordo com as necessidades do Município, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01406/12, item “III” (evento "10" do Tramita), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito quanto à avaliação determinada no item III da mencionada decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00332/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07744/14
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Interessados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)); Tatiana da Rocha Domiciano (Gestor(a)); João Laércio Gagliardi Fernandes (Ex-Gestor(a)); Jose Lins Fialho Neto (Ex-Gestor(a)); Vml Imobiliaria E Comercio de Moveis Ltda (Interessado(a)); Wellington Moreno de Azevedo (Interessado(a)); Margarete Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)); Eric Izaccio de Andrade Campos (Advogado(a) OAB/PB 12497); Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo (Advogado(a) OAB/PB 12828); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07744/14, que tratam de inspeção especial para apuração de alienou irregular de imóvel, pela CINEP, à WM Indústria de Peças Automotiva do Brasil Ltda, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos, em vista de que a CINEP tomou as devidas providências para a anulação do Contrato de Concessão com a Empresa WM Indústria e Autopeças do Brasil.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00336/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09381/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2010
Interessados: Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)); Guilherme Cunha Madruga Junior (Ex-Gestor(a)); Ednaldo Paulo Lino (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Pedro Victor de Melo (Advogado(a) OAB/PB 15685); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 09381/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial(oral) e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 30(trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do referido município, sob pena de multa, para que se manifeste sobre o relatório de fls. 788/808, apresentando os esclarecimentos e os documentos necessários. II. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02992/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06477/15
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Ex-Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra Aragao (Interessado(a)); Maria das Graças O. de Carvalho (Interessado(a)); Israel Carvalho da Silva (Advogado(a) OAB/PB 29490).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes ao exame da legalidade do ato de aposentadoria concedida pelo Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em declarar a legalidade da acumulação dos cargos de Professor e Agente Protetivo e, consequentemente, conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Oliveira de Carvalho, no cargo de Professora, com todos os reflexos legais, especificamente quanto ao cancelamento da suspensão do pagamento dos proventos e restituição dos valores retidos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02974/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06385/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Giselda Felix Barbosa de Melo (Interessado(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06385/17, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Giselda Félix Barbosa de Melo, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 322, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 52/2016, fl. 49, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02994/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15495/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15495/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em finalizar o presente processo sem resolução de mérito, determinando-se a remessa de LINK DE ACESSO aos autos à Superintendência Regional da CGU na Paraíba e à SECEX/PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência da Contraladoria-Geral da União e, bem assim, do Tribunal de Contas da União.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00335/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03933/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)); Francisco Olimpio dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3933/18, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Francisco Olímpio dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0213-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Palmeira, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontadas no relatório da Unidade Técnica, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, e cumpra-se. Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02969/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07355/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Luzia Ferreira da Costa Assis (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07355/18, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em considerar parcialmente cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00121/22, julgando legal e concedendo registro à aposentadoria por invalidez concedida à Srª. Luzia Ferreira da Costa Assis, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Paulista, matrícula nº 0675, concedida pela Portaria nº 002/2015, fls. 23, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00327/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10322/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Joao Serafim Lemos (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais da Chamada Pública nº 00003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação,

para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na Policlínica, Caps, Centro de Especialidade de Reabilitação e plantonistas/urgentistas para o SAMU, UPA, etc, bem como profissional médico para emissão de laudo de exames, no valor homologado de R$ 4.207.429,84, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, EXTINGUIR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02845/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13585/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Maria Veronica Alves da Silva (Interessado(a)); Karine de Paula Passos (Advogado(a) OAB/PB 19505).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA VERÔNICA ALVES DA SILVA, matrícula Nº 5095 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02957/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18190/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)); Maria Lucia da Silva Araujo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18190/18, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Lúcia da Silva Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0150-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Palmeira, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria nº 008/2018, fl. 93 dos autos, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 02829/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08271/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIO DOS SANTOS RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARIO DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula Nº 750.296-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02916/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13571/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); DAMIANA DE LOURDES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13571/19, que trata da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à servidora DAMIANA DE LOURDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 125.480-4, lotada na Secretaria de Estado da Administração, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria - A - N.º 1213/2019, fl. 74, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02869/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20376/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Ana Maria da Silva (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA DA SILVA, matrícula Nº 25027-05 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02921/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20858/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Sebastiao Bastos Freire Filho (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia oferecida pelo Vereador de Santa Rita, Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, em face do Prefeito do mesmo município, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de suposto pagamento irregular da despesa com eventos e festas, favorecendo às empresas ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI e DENISE MOURA DO NASCIMENTO ME, durante o exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02745/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21654/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Maria de Fatima Formiga de Queiroga Bezerra (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA FORMIGA DE QUEIROGA BEZERRA, matrícula Nº 0225 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02973/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11321/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maricelia de Vasconcelos Coutinho (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARICÉLIA DE VASCONCELOS COUTINHO, matrícula Nº8208 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02960/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13412/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13412/20, que tratam de inspeção especial para verificar a regularidade da Tomada de Preços nº 006/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando à contratação de empresa para construção de uma praça no Sítio Santana, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. Julgar regulares a Tomada de Preços nº 006/2020, o Contrato nº 03101/2020 e Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00329/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16989/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA (Interessado(a)); ORNILO VIEIRA STABILI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16989/20, que tratam da pensão vitalícia concedida à Srª. Maria Aparecida da Silva Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Ornilo Vieira Stabili, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com matrícula de nº 36226, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, concedida através da Portaria – P nº 473/20, fl. 17, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinado prazo de 30 dias à PBPREV para a apresentação do termo de opção por parte da Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira, em virtude da existência de outra pensão de mesma natureza, com suspensão cautelar do benefício, caso haja silêncio mais uma vez da interessada, sob pena de multa por descumprimento da decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02956/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18244/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARTA FRANCISCO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18244/20, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Marta Francisco do Nascimento, ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 112.239-8, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0595/20, fl. 45, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 02919/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19046/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Anelita Teofilo do Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANELITA TEÓFILO DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 120.035-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02910/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19666/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Luisa Gomes da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUISA GOMES DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1074, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em consonância com o art. 30, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 0242/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02853/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21209/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Osvaldo Espinola Neto (Interessado(a)); Sonia Maria Antunes Espinola (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a OSVALDO ESPINOLA NETO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02834/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00751/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Rafaela Souto de Oliveira (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0751/21, que versa sobre o exame da legalidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2020 e do contrato dela decorrente, levado a cabo pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o fornecimento de vale transporte que contemple a necessidade de transporte coletivo urbano, para servidores do estado da Paraíba do Poder Executivo da administração direta ou indireta, lotados na cidade de João Pessoa/PB. ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar regular o mencionado procedimento e o contrato de que se trata.

Ato: Acórdão AC2-TC 02805/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02568/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Rosangela Nunes Felix da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSANGELA NUNES FELIX DA SILVA, matrícula Nº 945 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02952/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04374/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Carlos Monteiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04374/21, que trata da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor LUIZ CARLOS MONTEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 085.985-1, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria - A - N.º 0895/2020, fl. 87, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02799/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04431/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Zelia Maria da Silva Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula Nº 833 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02947/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04686/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Batista de Santana (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA DE SANTANA, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula nº 187.125-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02993/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04961/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em nível de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04961/21; e CONSIDERANDO o relatório técnico e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em: 1) Preliminarmente, CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00068/22; 2) No mérito, corroborando com as conclusões do Ministério Público de Contas, NÃO DAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC 00068/22; 3) CONSIDERAR elidida a irregularidade relativa às acumulações indevidas de cargos, que foram originalmente denunciadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02860/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04968/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Jacinto Romulo Guedes de Paiva (Gestor(a)); Jose Sueldo de Oliveira Miranda (Interessado(a)); Francisco de Freitas Silva (Interessado(a)); Enock da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Helio de Oliveira (Interessado(a)); Marilene Ferreira Diniz Costa (Interessado(a)); Gilvando Alves de Melo (Interessado(a)); Francisco Rinaldo Soares (Interessado(a)); Francisco Marcos Guedes da Silva (Interessado(a)); Jardel Mesquita Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 25127).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02855/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05276/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Gildasio Jose da Silva (Gestor(a)); Avany José de Sousa (Ex-Gestor(a)); Assendino Suassuna Martins (Contador(a)); Josenilton Vieira de Andrade (Interessado(a)); Bernadete de Almeida Barbosa (Interessado(a)); Irismar Gadelha Soares (Interessado(a)); Pedro Vieira da Silva (Interessado(a)); Claudio Leonardo Carneiro Suassuna (Interessado(a)); Valdemar Campos Neto (Interessado(a)); Alian Hudson de Lima Suassuna (Interessado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Srª Avany José de Sousa. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Srª. Avany José de Sousa; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar a atual gestão no sentido de implementar ações no sentido de não repetir as máculas aqui constatadas com relação aos limites orçamentários.

Ato: Acórdão AC2-TC 02858/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05419/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Ronaldo Dantas Saraiva (Gestor(a)); Ariana Maia Saldanha (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Janaina Kelly de Azevedo Saraiva (Interessado(a)); Erivaldo Bernardino Cardoso (Interessado(a)); Sabino Saraiva Neto (Interessado(a)); Francisco Flavio Saraiva Maia (Interessado(a)); Gledson Braga de Oliveira (Interessado(a)); Hercules Carlos de Almeida (Interessado(a)); Joaquim de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Srª Ariana Maia Saldanha. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Srª Ariana Maia Saldanha; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02873/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05925/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Hermes Fernandes de Arruda (Gestor(a)); Francisco Saraiva Dantas (Ex-Gestor(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Thalia Dantas Dutra (Interessado(a)); Geilson Linhares da Cunha Maia (Interessado(a)); Onaldo Fernandes Maia (Interessado(a)); João Fernandes Gomes (Interessado(a)); Odilon Fernandes Maia (Interessado(a)); Robson Silveira dos Santos (Interessado(a)); Diego Kemples Dutra de Oliveira Lopes (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Saraiva Dantas. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Saraiva Dantas; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal

---

Ato: Acórdão AC2-TC 02932/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06400/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Francicleber Medeiros de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre suposta preterição de nomeação de candidato aprovado em concurso, dentre outros fatos, tendo como responsável o Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IRREGULARES OS ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL, a saber: 1 - Ocorrência de preterição de candidato aprovado em concurso público; 2 - Desvio de finalidade na lotação do servidor; e 3 - Irregularidade da carga horária imputada, uma vez que em desacordo com o instrumento legal de regência; II. APLICAÇÃO DA MULTA DE R$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 16 (dezesseis) Unidades Fiscais de Referência - UFR, ao Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas no presente processo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para adoção das medidas pertinentes à regularização das eivas apontadas no item "I", sob pena de repercussão negativa nas contas relativas a 2022; e IV. DETERMINAR a juntada de cópia da presente decisão ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2022 da Prefeitura de Patos, Processo TC 00364/22, para fins de eventual repercussão nas correspondentes contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02958/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07144/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: José Itamar Monteiro da Silva (Gestor(a)); Alison Celestino do Nascimento (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, Sr. Alison Celestino do Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão de providências no sentido de (1) corrigir as falhas no registro dos atos de gestão de pessoal no SAGRES; (2) enquadrar a quantidade de servidores às vagas legais, seja por meio de exoneração do servidor comissionado excedente - 01 Assessor Especial PLDAS4 - ou, caso seja necessário, criando, por lei, a vaga respectiva; (3) regularizar os pagamentos das gratificações, mediante apresentação de lei que defina os critérios, valores e condições para a concessão das gratificações aos servidores comissionados e efetivos; (4) não efetuar quaisquer gastos alheios às funções institucionais do Poder Legislativo; (5) adotar controle eficaz na gestão dos gastos com aquisição de combustíveis, consoante determina a Resolução RN TC 05/2005; e (6) implementar medidas de planejamento e controle fiscal, visando o equilíbrio dos gastos públicos, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF.

Ato: Acórdão AC2-TC 02865/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07145/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Ana Amelia da Fonseca Pinheiro de Sa (Gestor(a)); Antonio Carlos Olimpio da Cruz (Ex-Gestor(a)); Amilton Fernandes da Silva (Ex-Gestor(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21244).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, Sr. Amilton Fernandes da Silva (01/01/2020 - 31/03/2020 e 01/09/2020 - 31/12/2020) e Sr. Antônio Carlos Olimpío da Cruz (01/04/2020 - 31/08/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a)JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Amilton Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020); b)JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Carlos Olimpío da Cruz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/04/2020 - 31/08/2020); c)RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Publique-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02925/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07533/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Severino Belmiro Alves (Gestor(a)); Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB, Sr. João Ferreira da Silva Filho, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das falhas nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02934/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07534/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Severino Alves da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a) OAB/PB 22864).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02767/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11903/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)); Jose Firmino Paulo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ FIRMINO PAULO, matrícula Nº 1151 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02766/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13059/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Criuva Mendes da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CRIUVA MENDES DA SIVA, matrícula Nº 0350 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02764/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13193/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Joselia Balbino Fernandes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSÉLIA BALBINO FERNANDES, matrícula Nº 0331 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02763/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13817/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FERNANDA VASCONCELOS FERNANDES NOGUEIRA (Interessado(a)); GUILHERME NOGUEIRA BATISTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporária, concedido a Fernanda Vasconcelos Fernandes Nogueira e Agnes Vasconcelos Nogueira Batista, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02968/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico
Processo: 13903/21
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); LUCAS GALDINO DOS SANTOS (Interessado(a)); LUAN GALDINO DOS SANTOS (Interessado(a)); ANA BEATRIZ GALDINO DOS SANTOS (Interessado(a)); Dimas Galdino dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); SUENIA GALDINO DOS SANTOS (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Temporárias, concedido a LUCAS GALDINO DOS SANTOS, SUENIA GALDINO DOS SANTOS, ANA BEATRIZ GALDINO DOS SANTOS, LUAN GALDINO DOS SANTOS tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02977/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13915/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Jose Pereira Moura (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13915/21 referente a aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). José Pereira Moura, ocupante do cargo de Carpinteiro, matrícula nº 442.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Branca, concedida através da Portaria nº 011/2021, fl. 56, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 21/06/2021, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00185/2022; II. APLICAR multa pessoal, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 16 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00185/22, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 62/68, sob pena de nova multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02995/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14532/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Leticia Regis Cesar Ferreira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LETÍCIA REGIS CESAR FERREIRA, matrícula Nº 1211 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02762/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14592/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Maria Jose Nascimento dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula Nº 0838 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02761/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14634/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Maria de Fatima Lima (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula Nº 0362 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02760/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15346/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Anicessa de Araujo (Interessado(a)); Pedro Antonio de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSEFA ANICÉSSA DE ARAÚJO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02759/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15558/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Josineide Matias dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSINEIDE MATIAS DOS SANTOS, matrícula Nº 0357 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02758/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15867/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alba Lucia Cavalcante Cesar (Interessado(a)); EVERARDO CESAR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ALBA LÚCIA CAVALCANTI CESAR, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02959/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16845/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Joelma Leite Demesio (Gestor(a)); Jacicleide Damiao de Lima (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16845/21, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Jacicleide Damião de Lima, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 5091, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Diamante, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 009/2022, fl. 206 dos autos, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 02790/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16947/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)); Carmen Andrea Lima do Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CARMEN ANDRÉA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula Nº028 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02757/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17703/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Lindoia Barbosa de Almeida (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Enilson Jose do Nascimento Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 20926).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LINDÓIA BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula Nº 9505 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02756/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17714/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); DAVI ANANIAS RUFFO GOMES (Interessado(a)); DIMAS BATISTA GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão TEMPORÁRIA, concedido a DAVI ANANIAS RUFFO GOMES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02912/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17894/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Claudiano Marinho de Castro (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Josemar Paulino da Silva (Interessado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr.(ª) JOSEMAR PAULINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Claudiano Marinho de Castro, matrícula n.º 26.816-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c arts. 15, inciso I, § 5º, 59, inciso II, 60, inciso II, e 61, § 1º, todos da Lei Municipal n.º 10.684/2005, c/c art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 32/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02911/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18003/21
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Valber Kleber dos Santos Pereira (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Concorrência nº 18/2020, Contrato PJU n.º 71/2021 e Termos Aditivos n.ºs 01 e 02, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a contratação de empresa para execução de obra referente à construção do novo complexo educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula em Uiraúna, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e os aditivos mencionados, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02755/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18204/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVANILDA MARIA COSTA DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora IVANILDA MARIA COSTA DE LIMA,

matrícula Nº 145.240-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02754/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18446/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA LUCIO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA LÚCIO, matrícula Nº 1.21275-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02753/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19309/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VERONICA LUCIA DE SANTANA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERONICA LÚCIA DE SANTANA, matrícula Nº 162.277-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02752/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19582/21
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Maria de Fatima Carvalho da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA BERNARDO, matrícula Nº 0338 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00330/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19726/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19726/21, que tratam de inspeção especial para verificar irregularidades na gestão de pessoal pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, no exercício de 2021, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em assinar do prazo de 30 dias ao Prefeito de Santa Cecília para apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa e demais cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02751/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20495/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VILMA DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VILMA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula Nº 092.535-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02750/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21060/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Evaltiel de Almeida Gomes (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EVALTIEL DE ALMEIDA GOMES, matrícula Nº 14.542-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02749/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21065/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Rosileide Costa da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSILEIDE COSTA DA SILVA, matrícula Nº 2290 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02748/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21087/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Bernadete da Costa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA BERNADETE DA COSTA, matrícula Nº 178 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02747/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21092/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria do Socorro dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula Nº 30705 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02935/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21286/21
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021
Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Leoberto de Alcantara Formiga (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21286/21, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/20, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB", acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em: I. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/21; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04194/21, que trata do Pregão Eletrônico 0019/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 02986/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21408/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva Gonzaga (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES DA SILVA GONZAGA, matrícula Nº 200 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02937/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21545/21
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021
Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Leoberto de Alcantara Formiga (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21545/21, que trata do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) Eletrônico nº 002/19, tendo como objeto a "construção da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalação do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde) da UEPB, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB", acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em: I. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC Eletrônico nº 002/19; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 12708/20, originário do Termo Aditivo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02746/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21589/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Adriele Vitoria da Silva (Interessado(a)); Dalva Luiza da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a ADRIELE VITÓRIA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02985/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01077/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edvardo Herculano de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDVARDO HERCULANO DE LIMA, matrícula Nº 075.537-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02983/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02133/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro dos Santos Padilha (Interessado(a)); Jose Luiz Padilha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PADILHA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02984/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02330/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Chamada Pública nº 05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços do tipo "cuidadores" no âmbito da Secretaria da Educação de Patos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por maioria, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: I. CONSIDERAR REGULAR a Chamada pública nº 05/2022, visando à manutenção das contratações já realizadas por meio de Microempreendedores Individuais – MEI, em razão do interesse público a ser preservado; II. DETERMINAR a suspensão de novos

credenciamentos ou contratações, permitidas apenas em caso de substituições; e III. FIXAR O PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias para que o Município busque uma solução junto ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, informando a esta Corte de Contas, uma solução definitiva para assegurar o cumprimento da legislação quanto à manutenção desses profissionais (Cuidadores) na rede municipal de ensino.

Ato: Acórdão AC2-TC 02990/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02460/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Pedro Afonso da Silva Fernandes (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02460/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE, a denúncia tratada nos autos deste processo; 2. COMUNICAR formalmente o inteiro teor da decisão prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e; 3. DETERMINAR A ANEXAÇÃO à este álbum processual, do DOC TC Nº 90136/21, que trata da Concorrência objeto desta denúncia, visando o exame de dito procedimento licitatório.

Ato: Acórdão AC2-TC 02854/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02660/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d´ Água
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012
Interessados: Isaac de Carvalho Veras (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS nos autos do processo da Câmara Municipal de Olho D' Água, cujo gestor responsável foi o Sr. Isaac de Carvalho Veras – Ex-gestor. CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; 2. RECOMENDAR a atual gestão no sentido de observar todos os trâmites legais inerentes ao concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 02962/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02883/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Aparecida de Andrade Silva (Interessado(a)); Rivaldo Jose da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02879/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02937/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severina Macario dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEVERINA MACÁRIO DOS SANTOS, matrícula Nº 128.143-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02837/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03238/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Paz Antao de Albuquerque (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PAZ ANTÃO DE ALBUQUERQUE, matrícula Nº 47.936-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02866/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03453/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Joao Camilo Ferreira Filho (Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Josemar Irineu da Silva (Interessado(a)); Marcelo Ferreira de Lima (Interessado(a)); Roberto Pereira de Mesquita (Interessado(a)); Jose Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Jose Venicio Sa Santana (Interessado(a)); Alciane Tavares de Sa (Interessado(a)); Joao Pereira de Lima (Interessado(a)); Luzinete Maria dos Santos (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. João Camilo Ferreira Filho. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. João Camilo Ferreira Filho; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02976/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03643/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Jose da Silva (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Jose Amaury de Souza Albuquerque Filho (Interessado(a)); Milton Barbosa do Egito (Interessado(a)); Rivaldo Hilario da Silva Zeferino (Interessado(a)); Manoel Avelino da Silva (Interessado(a)); Wellington Pereira da Silva (Interessado(a)); Wilder Gomes de Mendonca (Interessado(a)); Evaldo de Farias Gomes (Interessado(a)); Mário Barbosa (Interessado(a)); Severino Alves da Silva Junior (Interessado(a)); Carlos Pereira Alves (Interessado(a)); Roseane de Almeida Costa soares (Advogado(a) OAB/PB 11885).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02938/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03693/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Leoberto Marques de sousa (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Martim Leite Soares (Interessado(a)); Sueldo Campos Leite (Interessado(a)); Sebastiao Alves de Morais (Interessado(a)); Shirleuda Carlos Montenegro dos Santos Pires (Interessado(a)); Macio Joao Bezerra Rufino (Interessado(a)); Francisco de Assis Lopes de Oliveira (Interessado(a)); Erasmo Felix de Sousa (Interessado(a)); Aelson Soares Leite (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Alberto Leite de Sousa Pires (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB, Sr. Leoberto Marques de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as mencionadas contas; e II. RECOMENDAR à gestão atual o devido cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas e dos demais preceitos encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02862/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03767/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Cassiano Ricardo Ferreira Silva (Gestor(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira da Silva. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira da Silva; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02965/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03788/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Adão Luiz de Almeida (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03788/22, que tratam da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Tavares, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o ex-presidente Adão Luiz de Almeida, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02979/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03914/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Filipe Chaves do Nascimento (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr Felipe Chaves do Nascimento. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr Felipe Chaves do Nascimento; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02981/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04171/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Severino Pinto da Silva (Gestor(a)); Severino dos Ramos Bezerra (Interessado(a)); Severino Domingos da Silva (Interessado(a)); Maria Inês de Andrade Alves (Interessado(a)); Luciano Domingues (Interessado(a)); Jose Avelino da Silva Irmao (Interessado(a)); Edmo de Souza Santos (Interessado(a)); Ediberto de Melo Ferreira (Interessado(a)); Cynara Cristina Alves Travassos (Interessado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Severino Pinto da Silva. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sr. Severino Pinto da Silva; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC2-TC 02856/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04306/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Marleide Quintino Barbosa de Andrade (Gestor(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Srª Marleide Quintino Barbosa de Andrade. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Srª Marleide Quintino Barbosa de Andrade; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02967/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04325/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)); Josenildo Francisco da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Cosme de Lima (Interessado(a)); Priscila Waleska Matias de Albuquerque (Interessado(a)); Jose Marcelo Cavalcanti (Interessado(a)); Pedro de Sousa Santos (Interessado(a)); SEVERINO TRUTA (Interessado(a)); Inacio Pereira da Silva (Interessado(a)); Edinaldo Barros de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04325/22, que tratam da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o presidente Antônio Roberto Guimarães Pereira, ACORDAM os Conselheiros da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Santa Cecília no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que implemente mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC n° 05/2005. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02982/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04477/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Gilberto Veloso Cirino da Silva (Gestor(a)); João de Melo Araújo (Contador(a)); Josivaldo Rodrigues de Oliveira (Contador(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC2-TC 02830/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04485/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Edite Marinho dos Santos Guedes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDITE MARINHO DOS SANTOS GUEDES, matrícula Nº 013 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02863/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04524/22
Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Jose Francisco de Sousa (Gestor(a)); Marcelo de Lima Bernardo (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, de responsabilidade do Sr. Marcelo de Lima Bernardo, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1.REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo de Lima Bernardo, na condição de Presidente da Fundação Cultural de Patos, relativa ao exercício de 2021; 2.RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02940/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04532/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA/PB, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02909/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04690/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2021
Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04690/22, que tratam da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, relativos a irregularidades ocorridas na gestão do exercício 2021 da Prefeitura de Gurjão, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: A. CONSIDERAR IRREGULAR a situação funcional do servidor efetivo Valdemar Cavalcante da Rocha, ocupante do cargo efetivo de médico veterinário na Prefeitura de Gurjão, tendo em vista a ocupação do cargo além da vaga prevista em lei; B. APLICAR MULTA ao Sr. José Elias Borges Batista, gestor da Prefeitura de Gurjão, no valor de R$ 2.000,00, equivalente a 32 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em razão do provimento de cargo de médico veterinário sem respaldo de vaga prevista em Lei, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; C. ASSINAR O PRAZO de 60 dias ao atual gestor para adoção de providências, no sentido de regularização da situação funcional do referido servidor, sob pena de multa; D. RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências com vistas à não repetição da falha abordada nos presentes autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02838/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05044/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Rizomilda Batista Sales (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RIZOMILDA BATISTA SALES, matrícula

Nº 08601 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02991/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05054/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Joao Victor Silva Martins (Interessado(a)); Antonio Domingos Martins (Interessado(a)); Patricia Silva de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia e Temporária, concedido a ANTONIO DOMINGOS MARTINS, JOÃO VICTOR SILVA MARTINS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02988/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05112/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Jose Eudes Soares Pimenta (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05112/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE, a denúncia tratada nos autos deste processo; o COMUNICAR formalmente o inteiro teor desta decisão aos interessados (denunciante e denunciado) e ao Ministério Público da Paraíba, Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GaecoMPPB); o DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 02915/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05123/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05123/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018 e do Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Contrato 090/2018, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba, totalizando R$7.138.899,51, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018 e o Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Contrato 090/2018; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos e do Processo TC 21537/21 ao Processo TC 08002/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 02786/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05245/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Elba Lucena Toscano de Brito (Interessado(a)); Wolgrand Toscano de Brito (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ELBA LUCENA TOSCANO DE BRITO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02953/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05347/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Leilany Campos Barreto (Interessado(a)); Samara Campos Mendes Silva (Interessado(a)); Suede Mendes da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensões dos(as) Srs(ªs) LEILANY CAMPOS MENDES DA SILVA (pensão vitalícia) e SAMARA CAMPOS MENDES SILVA (pensão temporária), beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Suede Mendes da Silva, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 24.650-6, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com sua redação original, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02832/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05440/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SERGIO TULIO BEZERRA RODRIGUES DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, SÉRGIO TÚLIO BEZERRA RODRIGUES DE LIMA, matrícula Nº 700.162-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02789/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05450/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES SILVA, matrícula Nº 700.052-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02840/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06168/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rosangela Sitonio Rumao (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSÂNGELA SITÔNIO RUMÃO, matrícula Nº 27.216-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02852/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06199/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora,TERESA CRISTINA TELES DE HOLANDA, matrícula Nº 04.426-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02955/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06201/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alvamberto Roberto Souza Guimaraes da Silva (Interessado(a)); Aliete Guimaraes da Silva Neta (Interessado(a)); Edna Lucia Pereira de Sousa Guimaraes (Interessado(a)); Emilly Sousa Guimaraes (Interessado(a)); Alberto Roberto Guimarães da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensões, dos(as) Sr(ª) EMILLY SOUSA GUIMARÃES, EDNA LUCIA PEREIRA DE SOUSA GUIMARÃES, ALIETE GUIMARÃES DA SILVA NETA e ALVAMBERTO ROBERTO SOUSA GUIMARÃES DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Alberto Roberto Guimarães da Silva, 2º Sargento, matrícula nº 510.956-6, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02818/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06233/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Carmo Araujo Lima (Interessado(a)); Marisio de Azevedo Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DO CARMO ARAÚJO LIMA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02803/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06234/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Penha Franca da Silva (Interessado(a)); Severino Alfredo da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão VITALÍCIA, concedido a MARIA DA PENHA FRANÇA DA SILVA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02847/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06288/22
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Josenete Gomes da Silva Panta (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSENETE GOMES DA SILVA PANTA, matrícula Nº 806 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02975/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06458/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Representação
Exercício: 2016
Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Ex-Gestor(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06458/22, que tratam de representação apresentada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face da Prefeitura Municipal de Ingá, por supostas irregularidades no repasse à Caixa Econômica Federal de parcelas descontadas dos servidores à título de adimplemento de empréstimos consignados, ACÓRDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR procedente a Representação apresentada, com o arquivamento do Processo, sem qualquer penalidade, sem qualquer penalidade, com pugnou o Parquet, ante o falecimento do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, prefeito à época da denúncia; II. DETERMINAR à Auditoria que verifique, quando do exame da PCA de 2022, se a situação dos repasses dos empréstimos consignados foi sanada; e III. COMUNICAR a decisão ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

Ato: Acórdão AC2-TC 02972/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06488/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DA PENHA DE MEDEIROS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06488/22, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª Maria da Penha de Medeiros, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.824-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a

unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0503/22, fl. 49, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/8; anexando-se ao Processo TC 06452/17 cópia dos documentos contidos às fls. 97/98 dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02820/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06660/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Airton Candido da Silva Neto (Interessado(a)); Airton Candido da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão TEMPORÁRIA, concedido a AIRTON CÂNDIDO DA SILVA NETO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02971/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06699/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Sandro Ferreira de Souza (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 6699/22, que tratam do Pregão Presencial nº 00018/2021, seguido de contratos, realizado realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, tendo como responsável o prefeito George Ciro Monteiro de Farias, cujo objeto é a contratação de transportes diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Administração, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR irregulares a Licitação e os contratos dela decorrentes; II. APLICAR multa pessoal de R$ 2.000,00, equivalente 32 UFR-PB, ao prefeito George Ciro Monteiro de Farias, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Taperoá que promova a rescisão dos contratos com a devida publicação dos extratos na imprensa oficial, com o encaminhamento a este Tribunal, via portal do gestor; e IV. DETERMINAR à Auditoria que verifique, quando do exame da prestação de contas de 2021, se houver algum prejuízo ao erário em razão dos pagamentos ocorridos, em decorrência do Pregão Presencial nº 00018/2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02808/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06724/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alcilete Araujo Cunha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ALCILETE ARAÚJO CUNHA, matrícula Nº 66.854-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02823/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06821/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Diogo Oliveira Brasileiro (Interessado(a)); LUCYBERGH BRASILEIRO PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão TEMPORÁRIA, concedido a DIOGO OLIVEIRA BRASILEIRO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02970/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06827/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Flavio Marcos Alves Maciel (Interessado(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06827/22, que tratam de denúncia acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n° 001/2022, realizada pela Prefeitura de Taperoá, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR parcialmente procedente a denúncia, arquivando-se os autos por força da perda superveniente do objeto, haja vista a revogação do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 001/2022; II. DECLARAR insubsistentes a Decisão Singular DS2 TC 00010/2022 e o Acórdão AC2 TC 01481/22; III. COMUNICAR a decisão ao Denunciante; e IV. DETERMINAR o envio de cópia do ato formalizador para anexação ao PAG do exercício de 2022, para fins de conhecimento formal da revogação da TP 001/2022. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02819/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07250/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Cecilia Batista da Costa (Interessado(a)); Rejane da Rocha Batista (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão TEMPORÁRIA, concedido a ANA CECILIA BATISTA DA COSTA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02817/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07322/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCIA MARIA TARGINO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARCIA MARIA TARGINO DA SILVA, matrícula Nº 65.912-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02815/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07335/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROBENALDO FERREIRA DE ALMEIDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ROBENALDO FERREIRA DE ALMEIDA matrícula Nº 67.081-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02964/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07407/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)); Matuzalem Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Alexsandro Santos Vilas Boas (Interessado(a)); Lucas de Oliveira Chaves (Interessado(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)); Roberio Lopes Burity (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07407/22, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. Diego de Oliveira Reis, e outras mais, no tocante ao exercício de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em considerar parcialmente procedente a denúncia apresentada, arquivando-se os autos, com representação ao Ministério Público estadual para apurar, se entender cabível, a situação do Sr. Matuzalém Gomes de Oliveira, que, além de servidor público municipal, é também, na condição de comerciante, fornecedor de produtos para a Prefeitura, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 02961/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07408/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Interessados: Roberio Lopes Burity (Gestor(a)); Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)); Matuzalem Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Alexsandro Santos Vilas Boas (Interessado(a)); Lucas de Oliveira Chaves (Interessado(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07408/22, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. Diego de Oliveira Reis, e outras mais, no tocante ao exercício de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em considerar parcialmente procedente a denúncia apresentada, arquivando os autos, com representação ao Ministério Público estadual para apurar, se entender cabível, a situação do Sr. Matuzalém Gomes de Oliveira, que, além de servidor público municipal, é também, na condição de comerciante, fornecedor de produtos para a Prefeitura, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 02843/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07616/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RIVALDO LEITE DE CALDAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, RIVALDO LEITE DE CALDAS matrícula Nº 89.247-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00328/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07823/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a)); Mateus Ribeiro Dantas (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais da Tomada de Preços nº 08/2019 e do contrato nº 19/2020, com seus Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Gervázio Gomes dos Santos (licitação e contrato) e do atual Prefeito Antônio Aldo Andrade de Sousa (aditivos), objetivando a re-estruturação do campo de futebol denominado de Estádio Municipal o Cabocão, no Distrito Antônio Paulo, no valor estimado de R$ 461.620,01, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, EXTINGUIR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02987/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07859/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); George Jose Gouveia da Silva (Assessor Técnico); Micheline Costa de Meneses (Interessado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 07859/2021, sobre a análise do Pregão Eletrônico nº 137/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes Gusmão. CORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 137/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes Gusmão; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02942/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07864/22
Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Gestor(a)); WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI ME (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia, com pedido de emissão de cautelar, formulada pela empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda (CNPJ: 20.474.613/0001-78), em face do Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSaúde, Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, acerca de suposta omissão de aviso de continuidade do Processo de Seleção de Fornecedores nº 003/2022, após suspensão para análise documental, bem como sobre hipotética

falta de documentos necessários à habilitação do licitante vencedor (PB Ambiental Gestao de Residuos Industria e Comercio Ltda - EPP - CNPJ: 13.992.299/0001-50), ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; III. RECOMENDAR ao Superintendente da PBSAÚDE, Dr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, no sentido de se abster de efetuar procedimentos para compras ou contratação de empresas para execução de obras ou serviços que não sigam estritamente o determinado nas normas gerais de licitações e contratos estabelecidas para a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, consoante previamente alertado nos autos do Processo TC 03010/22 e, bem assim, ao Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado – o qual conta com apoio da Gerência Executiva de Conformidade, in casu, no sentido de NÃO proceder ao registro de contratos celebrados ao arrepio de normas e regras aplicáveis; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02826/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07991/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EUGENIA DE LIMA MADRUGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora EUGÊNIA DE LIMA MADRUGA, matrícula Nº 69.680-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02951/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08053/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rosa Virginia da Silva D Andrea (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ROSA VIRGÍNIA DA SILVA D'ANDRÉA, no cargo de Médico, matrícula n.º 32.648-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02922/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08116/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Nicola Majorana Lomonaco Segundo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia oferecida pelo Sr. Nicola Majorana Lomonaco Segundo, em face do Prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, referente a possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, em razão da utilização destes recursos para realização de pagamentos ao Instituto de Previdência de Santa Rita, durante o exercício de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02839/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08144/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RENATA GARNIER ARAGAO RODRIGUES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RENATA GARNIER ARAGÃO RODRIGUES matrícula Nº 135.968-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02813/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08315/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jozelia Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Severino Leandro da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão VITALÍCIA, concedido a JOSELIA FERNANDES DE OLIVEIRA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02850/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08319/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Irani Tertuliano Possidonio (Interessado(a)); Francisco Possidonio da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a IRANI TERTULIANO POSSIDONIO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02943/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08389/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Prefeito Paulo Rogério de Lira Campos, oferecida pelo Vereador André Almeida de Oliveira, noticiando suposto pagamento irregular da despesa realizada com as festividades do João Pedro, arrimada na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02842/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08465/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima de Medeiros (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS, matrícula Nº 11466 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02807/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08493/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO, matrícula Nº 84.285-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02812/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08494/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDILENE FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora EDILENE FARIAS, matrícula Nº 128.989-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02810/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08521/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco de Assis Cabral Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO DE ASSIS CABRAL FILHO matrícula Nº 139.018-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02827/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08569/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 141.641-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02944/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08753/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Allane Candeia de Macedo Medeiros (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Presencial nº 02/2022, conduzido pela Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade da Prefeita Cláudia Macário Lopes, objetivando a aquisição de combustível, cujos vencedores foram as empresas G.M. Rangel Combustível Ltda, Contrato nº 18/2022, e Posto de Combustível Nossa Senhora de Fátima Ltda, Contrato nº 19/2022, ambos com os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, firmados para reajuste de preços, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação, os contratos e os aditivos mencionados; II. DETERMINAR a verificação da despesa no âmbito do processo de prestação anual de contas relativo ao exercício de 2022; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02945/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08848/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Severino Belmiro Alves (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia em face do Ex-presidente da Câmara Municipal de Alhandra, Sr. João Ferreira da Silva Filho, oferecida pelo Sr. Severino Belmiro Alves e outros Vereadores do mesmo município, noticiando suposto favorecimento de parentes na contratação da empresa PRIIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 20.949.329/0001- 00, para reforma e ampliação do prédio da Casa Legislativa, por meio da Tomada de Preços nº 03/2019, bem como na locação do caminhão de placas MCZ-8165, conforme nota de empenho nº 000742, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão aos denunciantes e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02802/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08948/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Severino Aleixo da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, SEVERINO ALEIXO DA SILVA, matrícula Nº 799 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02918/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08955/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Aluisio Antonio Nascimento (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALUISIO ANTONIO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 14860, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02872/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08997/22
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Adriana Casado de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ADRIANA CASADO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 1619 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02914/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09026/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose Mendes Pereira (Interessado(a)); ODIR MILANEZ DA CUNHA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA JOSÉ MENDES PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Odir Milanez da Cunha, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 027.484-4, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02824/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09037/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS NEVES QUEIROGA RODRIGUES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DAS NEVES QUEIROGA RODRIGUES, matrícula Nº 123.166-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02950/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09067/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ORNILENE DO ROSARIO LIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ORNILENE DO ROSÁRIO LIRA, no cargo de Médico, matrícula n.º 82.941-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02949/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09126/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA LUZIA MACIEL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUZIA MACIEL, no cargo de Farmacêutico, matrícula n.º 79.158-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02785/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09216/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raiana Ferreira Cruz (Interessado(a)); Valdemir Cruz (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a RAIANA FERREIRA CRUZ, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02768/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09339/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARGARIDA GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARGARIDA GOMES DA SILVA, matrícula Nº 98.553-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

---

Ato: Acórdão AC2-TC 02948/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09340/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RUI LOPES DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) RUI LOPES DA SILVA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula n.º 150.789-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/2004, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02744/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09422/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SILVENE PESSOA FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SILVENE PESSOA FARIAS, matrícula Nº 81.082-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00326/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09553/22
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09553/22, que trata do exame do Termo Aditivo n.º 01/2022 ao Contrato PJU n.º 001/2022, oriundo da Concorrência Pública n.º 019/2021, objetivando o aumento de R$ 625.761,61 ao total inicial (R$ 41.474.740,94), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em: I) DETERMINAR, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 10/2021, o arquivamento deste processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e II) ORDENAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX/PB, por ser o Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização de recursos federais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02868/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09622/22
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); RANNEY HARLIN HENRIQUES TITO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09622/22, que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao contrato nº. 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 037/19, cuja o objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos em diversas funções, e que as mesmas sejam regulamentadas pelo Sistema Integrado de Controle de Obras – SINCO, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, conforme especificações, acordam os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1.JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0264/20; 2.DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 01350/20. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 2a Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00319/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09752/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09752/22, que trata da análise de legalidade dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 520/2022 e 579/2022, advindos da Chamada Pública nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos através do Pregão Eletrônico nº 130/2021, cujo objeto é o "chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em credenciar e eventualmente firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB, sob a responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, com fundamento na RN TC 10/2021. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB – Sala das Sessões da 2a Câmara João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02946/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09813/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Estoecio Luiz do Carmo Junior (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia oferecida pelo Sr. Estoécio Luiz do Carmo Júnior, em face do Prefeito de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, acerca de suposta irregularidade no acesso à informação, vez que a Administração Pública Municipal não teria disponibilizado documentação solicitada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02963/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10044/22

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10044/22, que tratam do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0087/2021 decorrente da Concorrência n° 09/2021, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00325/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10084/22
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10084/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00324/22
Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10175/22
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10175/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Ata da Sessão

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3103ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022. Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Inicialmente, o Presidente saudou os presentes com felicitações de um Natal e um ano novo de fé, prosperidade e realizações, fazendo um agradecimento especial à dedicação das servidoras da Segunda Câmara, e ao setor de segurança do Tribunal. Por fim, informou que a Câmara produziu, até esta sessão, 3019 (três mil e dezenove) julgamentos, autorizando a Secretária a distribuir o relatório de produção com os Conselheiros e a representante do Ministério Público de Contas. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 10692/11 (item 32) e PROCESSO TC 12431/19 (item 109) – adiados para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota, do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 14466/21 (item 41) – adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota, do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 08761/22 (item 189) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04216/22 (item 121) – adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota, do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou processos remanescentes de sessões anteriores por pedido de vista. Classe A - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03558/22 (item 1) – Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o presidente TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia primeiro de novembro de 2022, após o relatório, foi passada a palavra ao contador da Câmara de Caraúbas, Senhor Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462), para suas argumentações. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas em exame; 2. IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Tomaz Arquino Alves Bezerra, no valor de R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais); 3. APLICAR MULTA ao mencionado gestor, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais); e 4. RECOMENDAR à gestão no sentido de evitar a repetição dos fatos constatados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, pediu a palavra para informar que o interessado efetuou o recolhimento da verba remuneratória destacada como indevida. Ato contínuo, reformulou o seu entendimento anterior para propor à Câmara que decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Caraúbas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta reformulada do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02330/22 (item 2) - Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY NÓBREGA FILHO, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços do tipo "cuidadores" no âmbito da Secretaria da Educação de Patos. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia vinte e cinco de outubro de 2022, após o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para suas argumentações. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. O Relator votou no sentido de: a) JULGAR IRREGULARES a Chamada pública nº 05/2022 e os credenciamentos constantes do Anexo I; b) APLICAR

MULTA ao gestor, no valor de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das transgressões legais observadas; c) FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para que proceda ao restabelecimento da legalidade, realizando as contratações de servidores públicos de acordo com o mandamento constitucional, sobretudo em razão da existência de concurso público em vigência, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas prestadas; e d) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho acerca da irregularidade constatada nos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para esta sessão. Na ocasião, O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vistas aos autos, votou no sentido de que esta Egrégia Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR a Chamada pública nº 05/2022, visando à manutenção das contratações já realizadas por meio de Microempreendedores Individuais – MEI, em razão do interesse público a ser preservado; II. DETERMINAR a suspensão de novos credenciamentos ou contratações, permitidas apenas em caso de substituições; e III. FIXAR O PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias para que o Município busque uma solução junto ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, informando a esta Corte de Contas, uma solução definitiva para assegurar o cumprimento da legislação quanto à manutenção desses profissionais (Cuidadores) na rede municipal de ensino. O Conselheiro Presidente acompanhou o o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato, sob a responsabilidade do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando continuidade à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05986/20 (item 14) – Prestação de contas anuais oriundas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15340/14 (item 19) – Pregão Presencial 351/2014 materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, com a finalidade de adquirir medicamentos excepcionais com o objetivo de formar o sistema de registro de preços da Secretaria de Estado da Administração, destinado à Secretaria de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00153/22 II) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 0351/2014 e os Contratos 23/2015, 26/2015, 28/2015, 29/2015, 32/2015, 34/2015, 35/2015, 36/2015, 41/2015, 45/2015, 51/2015, 56/2015, 57/2015, 58/2015, 96/2015, 162/2015, 207/2015, 217/2015, 244/2015, 272/2015, 273/2015, 277/2015, 299/2015, 300/2015, 314/2015, 315/2015, 320/2015 e 350/2015; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 05746/22 (item 24) – Análise da Chamada Pública 16.002/2021/Inexigibilidade de Licitação 16.180/22 e do Contrato 16457/2022 SMS/FMS/PMCG, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, cujo objeto foi a compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 meses, em que foi contratada a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 09177/22 (item 27) – Quarto Termo Aditivo ao Contrato 16679/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16676/2020, cujo objeto consistiu no credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) e/ou públicas habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021, determinando-se sua anexação ao Processo TC 14800/20; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 09785/22 (item 28) – Exame do o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16237/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021, celebrado pela Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 40.256.200/0001-24), tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 01112/22. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01364/06 (item 112) – Exame da conclusão das obras decorrentes da análise da Concorrência 02/2006, do Contrato 50/2006 e do Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, com intuito da contratação de empresa para a execução das obras de restauração da Rodovia PB-238, trechos Taperoá/Desterro/Entrada PB T110 (Teixeira). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05081/21 (item 135) – Prestações de contas anuais oriundas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14486/20 (item 141) – Inexigibilidade 05/2020 decorrente da Chamada Pública 03/2019, e do Contrato 305/2020, materializados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, tendo por objeto serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, nos limites e quantitativos fixados, que serão encaminhados através do Complexo Regulador Estadual e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, contratos com a empresa NEPHRON PARAÍBA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 06164/22 (item 144) – Pregão Eletrônico 09/2022, bem como dos Contratos 43/2022, 45/2022, 47/2022, 51/2022 e 55/2022, todos materializados pelo Município de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, tendo por objeto a aquisição de material médico hospitalar de forma parcelada, a fim de atender a demanda do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 09814/22 (item 147) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16081/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 108/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUICA CEARENSE LTDA, que objetivou a prorrogação de prazo em oito meses. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 19817/21. PROCESSO TC 09975/22 (item 148) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16081/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 108/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUICA CEARENSE LTDA, que objetivou a prorrogação de prazo em oito meses. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 19817/21. PROCESSO TC 10054/22 (item 149) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16236/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021, celebrado pela Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ 05.106.015/0001-52), tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 01112/22. No seguimento, anunciou na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03453/22 (item 5) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO CAMILO FERREIRA FILHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor João Camilo Ferreira Filho; e 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal. PROCESSO TC 03643/22 (item 6) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Roseane de Almeida Costa Soares (OAB/PB 11.885) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Antônio José da Silva; e 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal. PROCESSO TC 05925/21 (item 125) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO SARAIVA DANTAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou, em parecer oral, pela regularidade com ressalvas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Saraiva Dantas; e 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL a Lei de Responsabilidade Fiscal. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06477/15 (Item 54) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM - Aposentadoria da Senhora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CARVALHO, no cargo de Professora. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Israel Carvalho da Silva (OAB/PB 29.490) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR LEGAL a acumulação do cargo de professora e de agente protetivo da Senhora Maria das Graças Oliveira de Carvalho, e consequentemente, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria no cargo de professora, com todos os seus reflexos legais, para que o Instituto de Bananeiras volte a pagar os proventos que foram suspensos, desde o momento da suspensão dos benefícios, retroativamente. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08761/22 (item 189) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pirpirituba. Inicialmente, o relator suscitou preliminar para a juntada da documentação enviada através de petição pelo denunciado, informando que seria importante o recebimento e encaminhado ao Órgão Técnico para a devida análise. Ato contínuo, a representante do Ministério Público de Contas manifestou-se contrária ao recebimento da documentação, por preclusão temporal e material da defesa. Logo após, o advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), representante da Prefeitura Municipal, prestou algumas informações. Os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, acatar a preliminar levantada pelo Relator no sentido de retirar o processo de pauta, juntar a documentação enviada pela defesa (doc. 117857/22) aos presentes autos, e, em seguida, encaminhar ao Órgão Técnico para análise. Dando seguimento às inversões, Sua Excelência, o Presidente registrou a presença dos Presidentes das Câmaras de Riachão do Poço, o vereador João Camilo Ferreira Filho, e de Lagoa Seca, o vereador Fabiano Ramalho, assim como do Presidente da CAGEPA, Marcus Vinícius Fernandes Neves, renovando a satisfação da presença dos gestores. Em seguida, anunciou na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07145/21 (item 9) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uirauna, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade dos Senhores AMILTON FERNANDES DA SILVA (01/01/2020 - 31/03/2020 e 01/09/2020 - 31/12/2020) e ANTÔNIO CARLOS OLIMPÍO DA CRUZ (01/04/2020 - 31/08/2020). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Amilton Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/01/2020 a 31/03/2020e01/09/2020 a 31/12/2020); b) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Senhor Antônio Carlos Olimpío da Cruz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativa ao exercício de 2020 - (período de 01/04/2020 - 31/08/2020); e c) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. PROCESSO TC 03693/22 (item 10) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Catingueira, Senhor LEOBERTO MARQUES DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Radson dos Santos Leite (CRC/PB 6041) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as mencionadas contas; e II. RECOMENDAR à gestão atual o devido cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas e dos demais preceitos encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04140/22 (item 12) – Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de São João do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rômulo Lucena de Araújo (OAB/PB 15.485) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas em exame, de responsabilidade do Senhor José Robson Brito de Lima; e 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores, bem como atentar para o equilíbrio das contas públicas, conforme artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03277/12 (item 15) – Prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - FMS, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU (ex-Secretária de Saúde do Município de Cajazeiras, período de 01/01 a 18/09) e do Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO (ex-Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras, período de 19/09 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525), representante do Senhor Pablo de Almeida Leitão, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR IRREGULAR o período de gestão da Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU, em razão das transferências não comprovadas, no valor atualizado de R$200.507,91 (duzentos mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos); II) IMPUTAR o débito de R$200.507,91 (duzentos mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos), valor correspondente a 3.208,13 UFR-PB (três mil, duzentos e oito inteiros e treze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU (CPF 028.114.654-30), por transferências não comprovados, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do Município de Cajazeiras, sob pena de cobrança executiva; III) APLICAR MULTA de R$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 48 UFR-PB (quarenta e oito inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) à Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU (CPF 028.114.654-30), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão de irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) JULGAR IRREGULAR o período de gestão do Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO, em razão dos saldos não comprovados, no valor atualizado de R$153.548,84 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); V) IMPUTAR o débito de R$153.548,84, (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos, valor correspondente a 2.456,78 UFR-PB (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis inteiros e setenta e oito centésimos de décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO (CPF 011.003.894-07), por transferências não comprovadas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do Município de Cajazeiras, sob pena de cobrança executiva; VI) APLICAR MULTA de R$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 48 UFR-PB (quarenta e oito inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PABLO DE ALMEIDA LEITÃO (CPF 011.003.894-07), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão de irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VII) RECOMENDAR à atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VIII) REPRESENTAR à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias; IX) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e X) INFORMAR que a decisão decorreu do exame

dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04125/22 (item 17) – Prestação de Contas Anuais advinda da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO (01/01 a 07/11) e JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA (08/11 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR à atual gestão aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, assim como para aprimorar as informações divulgadas, privilegiando a clareza e transparência dos dados; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04524/22 (item 18) – Prestação de Contas Anuais da Fundação Cultural do Município de Patos, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO DE LIMA BERNARDO. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas repisou a manifestação ministerial já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Marcelo de Lima Bernardo, na condição de Presidente da Fundação Cultural de Patos,relativa ao exercício de 2021; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19818/19 (item 20) – Inspeção especial de licitações e contratos, com escopo de examinar a Dispensa de Licitação 06/2019, seguida do Contrato 39/2019, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo procedimento foi ratificado e o contrato subscrito pelo Diretor Geral, Senhor MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção, limpeza e conservação predial, em caráter emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias, até que se conclua o Pregão Presencial 12/2019, cuja contratada foi a empresa LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pelo prazo de 180 dias. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação escrita já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação 06/2019 e o Contrato 39/2019 dela decorrente; II) ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria, para o exame das despesas relativas à Dispensa de Licitação 06/2019 e o Contrato 39/2019; III) DETERMINAR a análise o Pregão Presencial 22/2019 (Processo TC 02327/20), contrato e termos aditivos correspondentes, fazendo também o exame das despesas derivadas no processo de prestação de contas e de acompanhamento da gestão do jurisdicionado relativamente a cada ano em que se efetivaram os gastos; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no sentido de que as inconsistências verificadas não mais se repitam futuramente; e V) COMUNICAR o teor do presente processo ao Ministério Público Estadual. PROCESSO TC 15734/21 (item 22) – Pregão Eletrônico 062/2021, realizado no Município de Campina Grande, através de sua Secretaria de Administração, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e do Contrato 16901/2021/SMS/PMCG, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, e a empresa LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, representada pela Senhora RUTH FILGUEIRAS SOUSA, com o objeto de prestação de serviços de modernização tecnológica, contemplando a implantação, manutenção, customização e suporte aos sistemas administrativos e fornecimento de serviços para operacionalização de processos da Secretária, ao preço de R$12.970.575,50 e prazo de 12 meses (17/09/2021 a 17/09/2022). Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238), Rodrigo Silveira Lima (OAB/CE 19.187) e Lincoln Mendes (OAB/PB 14.309) para suas colocações. A representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, opinou pela incidência da Resolução Normativa RN TC 10/2021, declinando-se a competência material em favor do Tribunal de Contas da União e/ou da CGU, com as demais providências de estilo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 05123/22 (item 23) – Exame do Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018 e do Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Contrato 090/2018, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018 e o Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Contrato 090/2018; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos e do Processo TC 21537/21 ao Processo TC 08002/18. PROCESSO TC 08049/22 (item 25) – Pregão Eletrônico 026/2022 e do Contrato 187/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem prestação de mão de obra exclusiva, de operadora de Plano de Saúde especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médica, Psiquiátrica, Hospitalar, Ambulatorial, Obstétrica e Laboratorial, serviços complementares de diagnóstico e de tratamento, vinculados ao Sistema de Atendimento Eletivo, de Urgência e Emergência no Estado da Paraíba e em Território Nacional, com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde - ANS e suas respectivas atualizações, para os empregados da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e seus dependentes, em que foi contratada a empresa UNIMED João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico, pelo valor de R$ 40.210.072,80 e com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais com limitação a 60 meses. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, opinou, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 026/2022 e o Contrato 187/2022; II) RECOMENDAR que: as estimativas de valores e de rede credenciada, por regionais, sejam

precedidas de estudos aprofundados e anexadas ao processo licitatório correspondente para fins de remessa a este Tribunal; se atente para os reajustes durante a execução do contrato; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DICOG IV – Processo TC 01884/22) para acompanhar a execução da despesa. PROCESSO TC 05679/22 (item 143) – Licitação Eletrônica 039/2021 e do Contrato 028/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de execução de serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, cujo certame foi conduzido pela Coordenadora da Disputa, Senhora IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, em que se sagrou vencedora a empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), bem como ao Diretor da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, para esclarecimentos acerca da matéria. A representante do Ministério Público de Contas pugnou, em pronunciamento oral, pela regularidade do procedimento, sem cominação de multa pessoal, determinando o acompanhamento da execução das despesas que já se iniciaram, que vão até dezembro de 2024, como análise da execução contratual, e não como parte do julgamento formal do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º, deste Tribunal de Contas, para a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI/DICOG IV: 1) Examinar a despesa decorrente do presente procedimento de contratação; 2) Proceder um estudo mais aprofundado em parâmetros mais elucidativos, específicos e robustos, relacionados aos preços dos serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba; 3) Averiguar se os parâmetros utilizados nos serviços técnicos, conforme Termo de Referência, possuem características que não alterem significativamente os custos e qualidade, condições dos mencionados serviços, assim como, se a temporalidade entre o período de março a setembro de 2021 impactou nos custos; 4) Envolver pesquisa junto a outras fontes, além do ORSE e Caixa Econômica Federal; 5) Apurar se os preços contratados pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A eram conhecidos antes da pesquisa de preços realizada pela CAGEPA. PROCESSO TC 08819/22 (item 145) – Licitação Eletrônica 019/2022 e do Contrato 209/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de serviços de engenharia para regularização de extensões de rede de abastecimento de água no âmbito do Regional da Borborema, contemplando as localidades (Lote 02), de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, assim como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sagrando-se vencedora e contratado o CONSÓRCIO BORBOREMA – CCM / PACTO / ROBLE (CONSÓRCIO BORBOREMA). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade, seguindo as conclusões trazidas pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 019/2022 e do Contrato 209/2022 dela decorrente; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02915/08 (item 150) – Análise da Tomada de Preços nº. 003/2006, originária da Companhia de Água e Esgoto do Estado – CAGEPA, referente ao exercício financeiro de 2008, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras para fins da implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Pindurão, no Município de Camalaú/PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08787/22 (item 26) – Análise do Pregão Eletrônico 0103/2021, dos Contratos 16962/2021, 2.06.122/2021, 2.14.064/2021, 2.14.065/2021, 2.05.129/2021, 2.03.069/2021, 2.01.034/2021 e 2.11.042/2021, assim como dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 16962/2021, 2.06.122/2021, 2.14.064/2021, 2.11.042/2021, e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16962/2021, materializados por diversas Secretarias de Município Campina Grande, sob a responsabilidade dos respectivos titulares das Pastas, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06699/22 (item 30) – Pregão Presencial nº 00018/2021, seguido de contratos, realizado realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, tendo como responsável o prefeito GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, cujo objeto é a contratação de transportes diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Administração. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. JULGAR IRREGULARES a Licitação e os contratos dela decorrentes; II. APLICAR multa pessoal de R$ 2.000,00, equivalente 32 UFR-PB, ao prefeito George Ciro Monteiro de Farias, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Taperoá que promova a rescisão dos contratos com a devida publicação dos extratos na imprensa oficial, com o encaminhamento a este Tribunal, via portal do gestor; e IV. DETERMINAR à Auditoria que verifique, quando do exame da prestação de contas de 2021, se houver algum prejuízo ao erário em razão dos pagamentos ocorridos, em decorrência do Pregão Presencial nº 00018/2021. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06400/21 (item 33) – Inspeção especial instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre suposta preterição de nomeação de candidato aprovado em concurso, dentre outros fatos, tendo como responsável o Prefeito de Patos, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos, registrando, que, em nenhum momento, esta Corte invadiu as esferas de competência do Poder Judiciário, determinando a nomeação, exoneração ou mesmo qualquer ato que não esteja no feixe de atribuições por parte de qualquer Corte de Controle Externo da Administração Pública, assegurando que este Tribunal é maduro institucionalmente para saber separar o joio do trigo, a emoção da razão, e decidir sempre de maneira objetiva, como fazem as cortes de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IRREGULARES os atos de gestão de pessoal, a saber: 1 - Ocorrência de preterição de candidato aprovado em concurso público; 2 - Desvio de finalidade na lotação do servidor; e 3 - Irregularidade da carga horária imputada, uma vez que em desacordo com o instrumento legal de regência; II. APLICAR A MULTA DE R$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 16 (dezesseis) Unidades Fiscais de Referência - UFR, ao Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas no presente processo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a

contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para adoção das medidas pertinentes à regularização das eivas apontadas no item "I", sob pena de repercussão negativa nas contas relativas a 2022; e IV. DETERMINAR a juntada de cópia da presente decisão ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2022 da Prefeitura de Patos, Processo TC 00364/22, para fins de eventual repercussão nas correspondentes contas. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09819/20 (item 34) – Pregão Eletrônico nº 00041/20 e dos Contratos dele decorrentes, procedidos pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando registro de preços para aquisição de pneus, câmara, lonas e serviço de recapagem de pneus para uso da Secretaria de Serviços Urbanos e Coordenadoria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 00041/20, promovidos pela Secretaria de Administração de Campina Grande; 2. JULGAR REGULARES os Contratos 2.14.055/2020, 2.14.056/2020, 2.14.057/2020, 2.14.058/2020, 2.14.059/2020, 2.14.068/2020, 2.14.099/2020, 2.14.024/2021 e 2.14.025/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00041/20, firmados junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio ambiente (SESUMA); e C. RECOMENDAR à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas relativas às licitações e contratos, notadamente no que se refere ao valor homologado pelas licitações, bem como aos normativos desta Corte de Contas que tratam da matéria. PROCESSO TC 19726/21 (item 35) – Inspeção especial para verificar irregularidades na gestão de pessoal pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, no exercício de 2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Mateus de Barros Correia (OAB/PE 44.176) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao Prefeito de Santa Cecília para apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa e demais cominações legais. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06515/19 (item 36) – Denúncia apresentada pelo Senhor JOSÉ SILVA DOS SANTOS, noticiando acumulações indevidas de cargos públicos por servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com base em informações captadas junto ao portal eletrônico desta Corte de Contas. Concluso o relatório, passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora examinada e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao futuro processo de acompanhamento da gestão de 2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba, a fim de que a Auditoria verifique as acumulações eventualmente existentes no âmbito do Poder Legislativo Estadual; 3) EXPEDIR recomendações para que o Chefe do Poder Legislativo Estadual adote as medidas necessárias para a constante verificação das cumulações existentes no âmbito da Casa Legislativa Estadual; 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06827/22 (item 37) – Denúncia acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n° 001/2022, realizada pela Prefeitura de Taperoá. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: CONSIDERAR parcialmente procedente a denúncia, arquivando-se os autos por força da perda superveniente do objeto, haja vista a revogação do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 001/2022; II. DECLARAR insubsistentes a Decisão Singular DS2 TC 00010/2022 e o Acórdão AC2 TC 01481/22; III. COMUNICAR a decisão ao Denunciante; e IV. DETERMINAR o envio de cópia do ato formalizador para anexação ao PAG do exercício de 2022, para fins de conhecimento formal da revogação da TP 001/2022. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05322/17 (item 113) – Análise da Inexigibilidade de Licitação 034/2016, do Contrato 0105/2016 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de 123.662 licenças de uso da Plataforma English Discoveries, direcionadas à alunos do ensino médio da rede estadual de educação, composta de conteúdo digital e teste internacional de proficiência em língua inglesa, para alunos e professores, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de Referência, cuja contratada foi a empresa MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA – EPP. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado da empresa Mastertest Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 034/2016, o Contrato 0105/2016 e seu Primeiro Termo Aditivo; II) RECOMENDAR que evite a repetição das falhas em certames posteriores; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03383/22 (item 116) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar(OAB/PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada, em vista de despesas cujos serviços decorrentes não foram comprovados; III) IMPUTAR débito de R$53.860,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), valor correspondente a 861,76 UFR–PB (oitocentos e sessenta e um inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO (CPF 727.276.244-68), em vista de despesas cujos serviços decorrentes não foram comprovados, com as empresas SJK CONSULTORIA E ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO (R$40.420,00) e LA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (R$13.440,00), ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do erário do Município de Sumé, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 48 UFR-PB (quarenta e oito inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO (CPF 727.276.244-68), com fulcro no art. 56, incisos II, III e IV, da LOTCE 18/93, em razão de despesa irregularmente ordenadas e descumprimento de normativos deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil; VI) ENCAMINHAR informações à Promotoria de Justiça com atuação em Sumé; VII) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e VIII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 03793/22 (item 117) – Prestação de contas advinda da Mesa da

Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FABIANO RAMALHO DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marconi Acioli Sampaio (OAB/PB 23.879) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04532/22 (item 140) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, Senhor GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04019/22 (item 118) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ MARINALDO CARDOSO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04273/22 (item 138) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor PEDRO JÁCOME DE MOURA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor PEDRO JÁCOME DE MOURA; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07533/21 (item 130) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, Senhor JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Lucas Mendes Ferreira (OAB/PB 21.020) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos, destacando a necessidade de se cominar multa ao Presidente da Câmara. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das falhas nestes autos abordadas. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04221/22 (item 132) – Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável a Senhora MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Adilson Cardozo Araújo (OAB/PB 14.315) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela regularidade, sem imputação de débito, uma vez que, jurisprudencialmente, mesmo havendo quebra do princípio da anterioridade, se atendidos os limites nominais e históricos fixados pela Câmara, por Decreto Legislativo, Resolução ou Lei, seja declarado o atendimento ao prescrito na Constituição, não cabendo falar em imputação de débito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULARES as referidas contas. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08485/20 (item 134) – Exame das contas anuais, oriundas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade da Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marcelo Martins de Sant Ana (OAB/PB 16.373) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04149/22 (item 137) – Prestação de Contas Anuais advinda da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão de da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal e quanto ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias, evitando reincidências das falhas constatadas no

exercício em análise; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão às 12h30, com retorno dos trabalhos às 14h30. Reiniciada a Sessão, Sua Excelência o Presidente deu continuidade as inversões anunciando na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04216/22 (item 121) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor JAILSON FREITAS NUNES. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Ventura de Figueiredo (OAB/PB 25664-B) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou, parcialmente, o entendimento ministerial encartado aos autos, ratificando o pedido de cominação de multa do parecer originário, não pela existência de excesso de subsídio, mas sim por força das outras irregularidades, sem prejuízo de se declarar atendidos os requisitos da gestão fiscal responsável, baixa de recomendação e, se acaso acharem necessário, representação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de praxe. O Relator votou no sentido de: 1. REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; 2. DECLARAR o atendimento integral da LRF; 3. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas pelo excesso de remuneração; 4. IMPUTAR DÉBITO; 5. APLICAR MULTA ao Presidente da Câmara no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) pelas despesas irregulares; 6. ENCAMINHAR à Promotoria de Justiça; RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de observar as normas constitucionais legais; e 7. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas ao processo, para verificar qual o limite dos subsídios estabelecido na Resolução Normativa RN-TC 006/17, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana reservou seu voto para aquela sessão. PROCESSO TC 04050/22 (item 119) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04272/22 (item 122) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhora RICARDO LUCENA DE ARAÚJO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade das contas, sem prejuízo de se declarar o atendimento aos requisitos da gestão fiscal responsável, afastando a imputação de débito, tanto ao Presidente da Câmara quanto aos demais vereadores, remanescendo a necessidade de baixa de recomendação à atual gestão e eventual representação ao Ministério Público Comum. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07534/21 (item 139) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pedras De Fogo, Senhor SEVERINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18003/21 (item 160) – Concorrência nº 18/2020, Contrato PJU n.º 71/2021 e Termos Aditivos n.ºs 01 e 02, promovidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Senhor(a) SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, objetivando a contratação de empresa para execução de obra referente à construção do novo complexo educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula em Uiraúna. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou, em pronunciamento oral, as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e os aditivos mencionados, determinando-se o arquivamento do processo. PROCESSO TC 09553/22 (item 161) – Termo Aditivo n.º 01/2022 ao Contrato PJU n.º 001/2022, oriundo da Concorrência Pública n.º 019/2021, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou, em pronunciamento oral, as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 10/2021, o arquivamento deste processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e II) ORDENAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX/PB, por ser o Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização de recursos federais. PROCESSO TC 09856/22 (item 162) – Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 102/21, decorrente da Concorrência nº 102/21, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou, em pronunciamento oral, as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21,

com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. PROCESSO TC 10044/22 (item 163) – 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0087/2021 decorrente da Concorrência n° 09/2021, que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou, em pronunciamento oral, as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC 10084/22 (item 164) – Processo de Aditivo para o contrato de Nº 97352/21 da licitação de número 21149/21, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou, em pronunciamento oral, as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. PROCESSO TC 10175/22 (item 165) – Processo de Aditivo para o contrato de Nº 97352/21 do Processo de licitação de número 21149/21, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Na oportunidade, o Relator foi convidado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou, em pronunciamento oral, as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/2021, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais. Na ocasião, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20858/19 (item 176) – Denúncia oferecida pelo Vereador de Santa Rita, Senhor SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO, em face do Prefeito do mesmo município, Senhor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, acerca de suposto pagamento irregular da despesa com eventos e festas, favorecendo às empresas ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI e DENISE MOURA DO NASCIMENTO ME, durante o exercício de 2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela improcedência, seguida da comunicação aos interessados e arquivamento da matéria. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 08116/22 (item 178) – Denúncia oferecida pelo Senhor NICOLA MAJORANA LOMONACO SEGUNDO, em face do Prefeito de Santa Rita, Senhor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, referente a possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, em razão da utilização destes recursos para realização de pagamentos ao Instituto de Previdência de Santa Rita, durante o exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela improcedência, seguida da comunicação aos interessados e arquivamento da matéria. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana para relatar os processos a seu cargo, em razão do eminente conselheiro precisar se retirar da sessão às 15h30. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04968/21 (item 4) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor JACINTO RÔMULO GUEDES DE PAIVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela aplicação da Jurisprudência da Casa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Jacinto Rômulo Guedes de Paiva; e 2. DECLARAR atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal. PROCESSO TC 04306/22 (item 7) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora Marleide Quintino Barbosa de Andrade; e 2. DECLARAR atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal. Classe "I" - Concursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02660/22 (item 106) – Exame dos atos de admissão de pessoal da Câmara Municipal de Olho D' Água, cujo gestor responsável foi o Senhor ISAAC DE CARVALHO VERAS, embora o processo tenha sido protocolado em 2022, o edital de abertura do concurso foi lançado em 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; e 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de observar todos os trâmites legais inerentes ao concurso público. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04468/15 (item 108) – Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor José Severino dos Santos, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC- 02711/2019, lavrado em sede de julgamento da Prestação de Contas Anual, exercício 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo provimento parcial para: 1. Modificar o Item 01, no sentido de JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor José Severino dos Santos, exercício de 2014; 2. EXCLUIR o item 2, ante a comprovação das disponibilidades bancárias; 3. REDUZIR a multa aplicada ao ex-gestor Senhor José Severino dos Santos, para R$ 2.000,00 (Dois mil reais) o equivalente a 32 UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, em face das transgressões a normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. DECLARAR o cumprimento dos itens 04 e 06 ante a apresentação dos extratos bancários; e 5. MANTER incólume os demais termos do Acórdão AC2-TC nº 02711/2019. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05276/21 (item 123) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do(a) Senhor(a)

AVANY JOSÉ DE SOUSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do(a) Senhor(a) Avany José de Sousa; 2. DECLARAR atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal; e 3. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de implementar ações no sentido de não repetir as máculas aqui constatadas com relação aos limites orçamentários. PROCESSO TC 05419/21 (item 124) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Senhora ARIANA MAIA SALDANHA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Senhora Ariana Maia Saldanha; e 2. DECLARAR atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal. PROCESSO TC 03767/22 (item 126) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor CASSIANO RICARDO FERREIRA DA SILVA. PROCESSO TC 03914/22 (item 127) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor FELIPE CHAVES DO NASCIMENTO. PROCESSO TC 04171/22 (item 128) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor SEVERINO PINTO DA SILVA. PROCESSO TC 04477/22 (item 129) – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor GILBERTO VELOSO CIRINO DA SILVA. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os pronunciamentos escritos constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES as Prestações de Contas Anuais ora analisadas; e 2. DECLARAR o atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15495/17 (item 151) – análise da Inexigibilidade de licitação, nº 05/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Pombal, cujo objeto é a contratação de médicos especialistas, exames de imagens complementares e tratamento oftalmológicos, visando à prestação de serviços junto às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da referida Urbe. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito; e REMETER LINK DE ACESSO aos autos à Superintendência Regional da CGU na Paraíba e à SECEX/PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência da Controladoria-Geral da União e, bem assim, do Tribunal de Contas da União. PROCESSO TC 00751/21 (item 152) – Exame da legalidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2020 e do contrato dela decorrente, levado a cabo pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o fornecimento de vale transporte que contemple a necessidade de transporte coletivo urbano, para servidores do estado da Paraíba do Poder Executivo da administração direta ou indireta, lotados na cidade de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o mencionado procedimento e o contrato de que se trata. PROCESSO TC 07859/22 (item 153) – Pregão Eletrônico nº 137/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Senhora JACQUELINE FERNANDES GUSMÃO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 137/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09381/14 (item 168) – Inspeção especial na Prefeitura municipal de Cuitegi, com o objetivo de analisar os atos de admissão decorrentes do concurso público regido pelo Edital de janeiro de 2010. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR a baixa de Resolução, assinando prazo de 30(trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do referido município, sob pena de multa, para que se manifeste sobre o relatório de fls. 788/808, apresentando os esclarecimentos e os documentos necessários. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02460/22 (item 174) – DENÚNCIA acerca de supostas irregularidades na Concorrência nº 0004/2021, no Município do Conde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE, a denúncia tratada nos autos deste processo; 2. COMUNICAR formalmente o inteiro teor da decisão prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e; 3. DETERMINAR A ANEXAÇÃO à este álbum processual, do DOC TC Nº 90136/21, que trata da Concorrência objeto desta denúncia, visando o exame de dito procedimento licitatório. PROCESSO TC 05112/22 (item 175) – DENÚNCIA acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 00016/2020 do Município do Conde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE, a denúncia tratada nos autos deste processo; COMUNICAR formalmente o inteiro teor desta decisão aos interessados (denunciante e denunciado) e ao Ministério Público da Paraíba, Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GaecoMPPB); DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste álbum processual. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13585/18 (item 55) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA VERÔNICA ALVES DA SILVA, matrícula Nº 5095. PROCESSO TC 08271/19 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIO DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula Nº 750.296-6. PROCESSO TC 21654/19 (item 57) – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA FORMIGA DE QUEIROGA BEZERRA, matrícula Nº 0225. PROCESSO TC 21209/20 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a OSVALDO ESPINOLA NETO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) SÔNIA MARIA ANTUNES ESPINOLA, matrícula 118.455-1. PROCESSO TC 02568/21 (item 59) – Instituto de Previdências Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSANGELA NUNES FELIX DA SILVA, matrícula Nº 945. PROCESSO TC 14532/21 (item 60) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) servidor(a) LETICIA REGIS CESAR FERREIRA, matrícula nº 1211. PROCESSO TC 15346/21 (item 61) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JOSEFA ANICÉSSA DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 27.213-2. PROCESSO TC 18204/21 (item 62) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) IVANILDA MARIA COSTA DE LIMA, matrícula Nº 145.240-1. PROCESSO TC 18446/21 (item 63) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA LÚCIO, matrícula nº 1.21275-3. PROCESSO TC 19309/21 (item 64) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) VERONICA LÚCIA DE SANTANA, matrícula Nº 162.277-3. PROCESSO TC 20495/21 (item 65) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) VILMA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula Nº 092.535-7. PROCESSO TC 21060/21 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) EVALTIEL DE ALMEIDA GOMES, matrícula Nº 14.542-4. PROCESSO TC 03238/22 (item 67) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA PAZ ANTÃO DE ALBUQUERQUE, matrícula Nº 47.936-5. PROCESSO TC 05440/22 (item 68) – Paraíba Previdência -

Aposentadoria do(a) servidor(a) SÉRGIO TÚLIO BEZERRA RODRIGUES DE LIMA, matrícula Nº 700.162-2. PROCESSO TC 05450/22 (item 69) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SILVA, matrícula Nº 700.052-9. PROCESSO TC 06199/22 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) TERESA CRISTINA TELES DE HOLANDA, matrícula Nº 04.426-1. PROCESSO TC 06288/22 (item 71) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSENETE GOMES DA SILVA PANTA, matrícula Nº 806. PROCESSO TC 06724/22 (item 72) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ALCILETE ARAÚJO CUNHA, matrícula Nº 66.854-1. PROCESSO TC 07322/22 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARCIA MARIA TARGINO DA SILVA, matrícula Nº 65.912-6. PROCESSO TC 07335/22 (item 74) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROBENALDO FERREIRA DE ALMEIDA matrícula Nº 67.081-2. PROCESSO TC 07991/22 (item 75) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) EUGÊNIA DE LIMA MADRUGA, matrícula Nº 69.680-3. PROCESSO TC 08493/22 (item 76) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO, matrícula Nº 84.285-1. PROCESSO TC 08494/22 (item 77) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDILENE FARIAS, matrícula Nº 128.989-6. PROCESSO TC 08521/22 (item 78) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS CABRAL FILHO, matrícula Nº 139.018-0. PROCESSO TC 20376/19 (item 199) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA MARIA DA SILVA, matrícula Nº 25027-05. PROCESSO TC 11321/20 (item 200) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARICÉLIA DE VASCONCELOS COUTINHO, matrícula Nº8208. PROCESSO TC 04431/21 (item 201) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) servidor(a) ZELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula Nº 833. PROCESSO TC 11903/21 (item 202) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ FIRMINO PAULO, matrícula 1151. PROCESSO TC 13059/21 (item 203) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) CRIUVA MENDES DA SIVA, matrícula 0350. PROCESSO TC 13066/21 (item 204) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) LÚCIA MARIA DA SILVA, matrícula 0332. PROCESSO TC 13193/21 (item 205) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉLIA BALBINO FERNANDES, matrícula 0331. PROCESSO TC 13817/21 (item 206) – Paraíba Previdência – Pensões dos(as) Senhores(as) FERNANDA VASCONCELOS FERNANDES NOGUEIRA e AGNES VASCONCELOS NOGUEIRA BATISTA, beneficiários(as) dos(as) servidor(a) falecido(a) GUILHERME NOGUEIRA BATISTA, matrícula 168.411-6. PROCESSO TC 13903/21 (item 207) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – Pensões Temporárias dos(as) Senhores(as) ANA BEATRIZ GALDINO DOS SANTOS, LUAN GALDINO DOS SANTOS, LUCAS GALDINO DOS SANTOS e SUENIA GALDINO DOS SANTOS, beneficiários(as) dos(as) servidor(a) falecido(a) DIMAS GALDINO DOS SANTOS, matrícula 2116. PROCESSO TC 14592/21 (item 208) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula 0838. PROCESSO TC 14634/21 (item 209) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula 0362. PROCESSO TC 15558/21 (item 210) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSINEIDE MATIAS DOS SANTOS, matrícula Nº 0357. PROCESSO TC 15867/21 (item 211) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ALBA LUCIA CAVALCANTI CESAR, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) EVERARDO CESAR, matrícula 44.707-2. PROCESSO TC 16947/21 (item 212) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - Aposentadoria do(a) servidor(a) CARMEN ANDRÉA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 028. PROCESSO TC 17703/21 (item 213) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) LINDÓIA BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula 9505. PROCESSO TC 17714/21 (item 214) – Paraíba Previdência - Pensão do(a) Senhor(a) DAVI ANANIAS RUFFO GOMES, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) DIMAS BATISTA GOMES, matrícula 515.085-0. PROCESSO TC 19582/21 (item 215) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA BERNARDO, matrícula 0338. PROCESSO TC 21065/21 (item 216) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSILEIDE COSTA DA SILVA, matrícula 2290. PROCESSO TC 21087/21 (item 217) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA BERNADETE DA COSTA, matrícula 178. PROCESSO TC 21092/21 (item 218) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula 30705. PROCESSO TC 21408/21 (item 219) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA GONZAGA, matrícula 200. PROCESSO TC 21589/21 (item 220) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Pensão Temporária concedida a ADRIELE VITÓRIA DA SILVA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) DALVA LUIZA DA SILVA, matrícula 130. PROCESSO TC 01077/22 (item 221) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDVARDO HERCULANO DE LIMA, matrícula Nº 075.537-1. PROCESSO TC 02133/22 (item 222) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PADILHA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) JOSÉ LUIZ PADILHA, matrícula 72615-0. PROCESSO TC 02883/22 (item 223) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedido a MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) RIVALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 500.085-8. PROCESSO TC02937/22 (item 224) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINA MACÁRIO DOS SANTOS, matrícula 128.143-7. PROCESSO TC 04485/22 (item 225) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDITE MARINHO DOS SANTOS GUEDES, matrícula 013. PROCESSO TC 05044/22 (item 226) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita- Aposentadoria do(a) servidor(a) RIZOMILDA BATISTA SALES, matrícula 08601. PROCESSO TC 05054/22 (item 227) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita- Pensão Vitalícia e Temporária concedida a ANTONIO DOMINGOS MARTINS, JOÃO VICTOR SILVA MARTINS, beneficiários(as) do servidor(a) falecido(a) PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 0828-7. PROCESSO TC 05245/22 (item 228) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a ELBA LUCENA TOSCANO DE BRITO, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) WOLGRAND TOSCANO DE BRITO, matrícula 260.250-4. PROCESSO TC 06168/22 (item 229) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSANGELA SITÔNIO RUMÃO, matrícula 27.216-7. PROCESSO TC 06233/22 (item 230) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DO CARMO ARAÚJO LIMA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) MARISIO DE AZEVÊDO LIMA, matrícula 27.886-6. PROCESSO TC 06234/22 (item 231) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a MARIA DA PENHA FRANÇA DA SILVA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) SEVERINO ALFREDO DA SILVA, matrícula 089.588-1. PROCESSO TC 06660/22 (item 232) – Paraíba Previdência - Pensão temporária concedido a AIRTON CÂNDIDO DA SILVA NETO, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) AIRTON CÂNDIDO DA SILVA FILHO, matrícula 516.419-2. PROCESSO TC 06821/22 (item 233) – Paraíba Previdência - Pensão temporária concedida a DIOGO OLIVEIRA BRASILEIRO, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) LUCYBERGH BRASILEIRO PEREIRA, matrícula 160.945-9. PROCESSO TC 07250/22 (item 234) – Paraíba Previdência - Pensão temporária concedida a ANA CECILIA BATISTA DA COSTA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) REJANE DA ROCHA BATISTA, matrícula 163.706-1. PROCESSO TC 07616/22 (item 235) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) RIVALDO LEITE DE CALDAS, matrícula 89.247-5. PROCESSO TC 08144/22 (item 236) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) RENATA GARNIER ARAGÃO RODRIGUES, matrícula 135.968-1. PROCESSO TC 08315/22 (item 237) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a JOSELIA FERNANDES DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) SEVERINO LEANDRO DA SILVA, matrícula 81.621-3. PROCESSO TC 08319/22 (item 238) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a IRANI TERTULIANO POSSIDONIO, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) FRANCISCO POSSIDONIO DA SILVA, matrícula 009.096-4. PROCESSO TC 08465/22 (item 239) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS, matrícula 11466. PROCESSO TC 08569/22 (item 240) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 141.641-3. PROCESSO TC 08948/22 (item 241) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINO ALEIXO DA SILVA, matrícula 799. PROCESSO TC 08997/22 (item 242) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria

do(a) servidor(a) ADRIANA CASADO DE OLIVEIRA, matrícula 1619. PROCESSO TC 09037/22 (item 243) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES QUEIROGA RODRIGUES, matrícula 123.166-9. PROCESSO TC 09216/22 (item 244) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Temporária concedida a RAIANA FERREIRA CRUZ, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) VALDEMIR CRUZ, matrícula 24.443-1. PROCESSO TC 09339/22 (item 245) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARGARIDA GOMES DA SILVA, matrícula 98.553-8. PROCESSO TC 09422/22 (item 246) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) SILVENE PESSOA FARIAS, matrícula 81.082-7. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, seguidos de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Retomando à ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05443/21 (item 3) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; IV) APLICAR MULTA de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA (CPF 159.508.538-65), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de infração grave a norma legal e descumprimento de normativos deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI) ENCAMINHAR informação ao Ministério Público Estadual, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados à existência de servidores "fantasmas"; e VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07144/21 (item 8) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor ALISON CELESTINO DO NASCIMENTO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos, destacando a observância da Jurisprudência da Corte. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão de providências no sentido de (1) corrigir as falhas no registro dos atos de gestão de pessoal no SAGRES; (2) enquadrar a quantidade de servidores às vagas legais, seja por meio de exoneração do servidor comissionado excedente - 01 Assessor Especial PLDAS4 - ou, caso seja necessário, criando, por lei, a vaga respectiva; (3) regularizar os pagamentos das gratificações, mediante apresentação de lei que defina os critérios, valores e condições para a concessão das gratificações aos servidores comissionados e efetivos; (4) não efetuar quaisquer gastos alheios às funções institucionais do Poder Legislativo; (5) adotar controle eficaz na gestão dos gastos com aquisição de combustíveis, consoante determina a Resolução RN TC 05/2005; e (6) implementar medidas de planejamento e controle fiscal, visando o equilíbrio dos gastos públicos, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03788/22 (item 11) – Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Tavares, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o ex-presidente ADÃO LUIZ DE ALMEIDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, em conformidade com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. PROCESSO TC 04325/22 (item 13) – Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o presidente ANTÔNIO ROBERTO GUIMARÃES PEREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Santa Cecília no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que implemente mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC n° 05/2005. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08229/20 (item 16) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé - IPASB, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor LUIZ FREITAS NETO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé - IPASB, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor LUIZ FREITAS NETO; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04856/20 (item 21) – Inexigibilidade de Licitação e do Contrato 33/2015 dela decorrente, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da então Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, cujo objeto consistiu na contratação de serviços técnicos, singulares, complexos e especializados de treinamento e capacitação de servidores estaduais, visando atender ao Programa "Mais Capacitação". Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, nesse momento, declinou de sua manifestação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) Preliminarmente, CONVERTER o julgamento em diligência para que, através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, ante as informações requisitadas pelo Ministério Público do Estado, através de seu Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, consignadas no Documento TC 54247/20, específico sobre este processo, e no Documento TC 44293/20, que também versa sobre requisição de informação acerca de contratação do INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ILHA DO APRENDER LTDA, ambos com acesso público pelo portal do TCE/PB), promova um melhor estudo da matéria, através de diligências, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º) deste Tribunal; 2) As diligências devem envolver, no mínimo, as providências de: 2.1) solicitar informações à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba e ao seu Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, relacionadas às investigações, e suas respectivas conclusões, noticiadas no Documento TC 54247/20, específico sobre este processo, e no Documento TC 44293/20, de acesso público; 2.2) anexar os Documentos TC 54247/20 e TC 44293/20 ao presente processo; 2.3) solicitar informações à Presidência deste Tribunal de Contas sobre a

resposta ao OFÍCIO Nº 0203/2020-TCE–GAPRE; e 2.4) outras diligências que a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI entender pertinentes. 3) ENCAMINHAR o processo à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI / Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I – DICOG I, para as providências a seu cargo. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07823/22 (item 29) – Análise dos aspectos formais da Tomada de Preços nº 08/2019 e do contrato nº 19/2020, com seus Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do Ex-prefeito GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS (licitação e contrato) e do atual Prefeito ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA (aditivos), objetivando a re-estruturação do campo de futebol denominado de Estádio Municipal o Cabocão, no Distrito Antônio Paulo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09173/22 (item 31) – Licitação na modalidade Concorrência n.º 21/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, seguida do Contrato n.º PJ- 050/2022 dela decorrente, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades Aguiar, Carrapateira, Catolé do Rocha, Itaporanga, Juru, Santa Helena, Santa Inês, São José de Princesa, Serra Grande e Uiraúna, com aproximadamente 21,71 km. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19715/17 (item 38) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 23030. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00039/22; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 23030, no cargo de Orientadora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor. PROCESSO TC 13427/19 (item 39) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA, matrícula 088.846-0, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela prescrição da matéria, não cabendo mais revolver a pretensa eiva de inconstitucionalidade do reenquadramento da aposentada Nely Santiago Pereira Feitosa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER REGISTRO à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA. PROCESSO TC 18203/20 (item 40) – Paraíba Previdência –Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIO VALTER FERNANDES DIAS, matrícula 472.858-1. PROCESSO TC 17708/21 (item 42) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALDA ALMEIDA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADALBERTO BEZERRA DA SILVA, Terceiro Sargento, matrícula 511.579-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 02148/22 (item 43) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA DA SILVA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA COSTA, Vigilante, matrícula 127.122-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 03353/22 (item 44) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DANIEL SANTOS PORTO, matrícula 56.607-1, no cargo de Professor da Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 07604/22 (item 45) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ARNALDO ISRAEL DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSIMÁRIA SILVA DE SOUZA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 23.484-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 07899/22 (item 46) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ ARAUJO SILVA, matrícula 020278-9, no cargo de Professora de Artes, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 08051/22 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ JUSTINO DA SILVA, matrícula 15.283-8, no cargo de Operário, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 09060/22 (item 48) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERÔNICA PEREIRA DE LUCENA, matrícula 120.572-2, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 09259/22 (item 49) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA GUEDES SANTOS, matrícula 79.352-3, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 09413/22 (item 50) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERALUCIA TORQUATO DE OLIVEIRA, matrícula 020461-7, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 09414/22 (item 51) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, matrícula 020879-5, no cargo de Telefonista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 09434/22 (item 52) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BETÂNIA LEAL DA FONSECA, matrícula 020821-3, no cargo de Arquivista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 09446/22 (item 53) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARROS, matrícula 020455-2, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. No seguimento, Sua Excelência convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Em seguida, anunciou o PROCESSO TC 09348/22 (item 79) - Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES PEREIRA, matrícula nº 2247. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER REGISTRO à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES PEREIRA. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19046/20 (item 80) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANELITA TEÓFILO DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 120.035-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas. PROCESSO TC 04686/21 (item 81) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA DE SANTANA, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula

nº 187.125-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 17894/21 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSEMAR PAULINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CLAUDIANO MARINHO DE CASTRO, matrícula n.º 26.816-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Josemar Paulino da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Claudiano Marinho de Castro. PROCESSO TC 05347/22 (item 83) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Atos de pensões dos(as) Sehores(as) LEILANY CAMPOS MENDES DA SILVA (pensão vitalícia) e SAMARA CAMPOS MENDES SILVA (pensão temporária), beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SUEDE MENDES DA SILVA, matrícula 24.650-6. PROCESSO TC 06201/22 (item 84) – Paraíba Previdência - Atos de pensões dos(as) Senhores(as) EMILLY SOUSA GUIMARÃES, EDNA LUCIA PEREIRA DE SOUSA GUIMARÃES, ALIETE GUIMARÃES DA SILVA NETA e ALVAMBERTO ROBERTO SOUSA GUIMARÃES DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ALBERTO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA, matrícula 510.956-6. PROCESSO TC 08053/22 (item 85) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ROSA VIRGÍNIA DA SILVA D'ANDRÉA, matrícula n.º 32.648-8. PROCESSO TC 08955/22 (item 86) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) ALUISIO ANTONIO NASCIMENTO, matrícula nº 14860. PROCESSO TC 09026/22 (item 87) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ MENDES PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ODIR MILANEZ DA CUNHA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 027.484-4. PROCESSO TC 09067/22 (item 88) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ORNILENE DO ROSÁRIO LIRA, no cargo de Médico, matrícula n.º 82.941-2. PROCESSO TC 09126/22 (item 89) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA LUZIA MACIEL, matrícula n.º 79.158-0. PROCESSO TC 09340/22 (item 90) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) RUI LOPES DA SILVA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula n.º 150.789-3. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06878/20 (item 91) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) REGINA BENIGNA GADELHA VITAL RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 77.429-4. PROCESSO TC 17354/20 (item 92) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ROSILENE DE ARAÚJO GOMES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JURACI PEDRO GOMES, que ocupou o cargo de Procurador do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado. PROCESSO TC 08225/21 (item 93) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEBASTIÃO TAVARES BEZERRA, matrícula nº 132.737-2. PROCESSO TC 14498/21 (item 94) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LÚCIA MARIA SUASSUNA CARNEIRO LÚCIO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GEORGE SABOIA MARINHO LÚCIO, que ocupou o cargo de Economista. PROCESSO TC 19551/21 (item 95) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Aposentadoria do(a) servidor(a) ADELICE DE SOUSA FARIAS, matrícula nº 449. PROCESSO TC 01018/22 (item 96) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do (a) servidor(a) JOSÉ IBIAPINA ALVES DE MACEDO, matrícula 149.161-0. PROCESSO TC 01163/22 (item 97) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ZENÓBIO DE OLIVEIRA FORMIGA, matrícula 911852. PROCESSO TC 03138/22 (item 98) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) WALDENILDE BEZERRA PESSOA, matrícula 112.795-1. PROCESSO TC 03582/22 (item 99) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) HELENA MARIA MAIA RODRIGUES DE CARVALHO HOLANDA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA, matrícula 1601954. PROCESSO TC 06584/22 (item 100) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES VALENTIM, matrícula 136.483-9. PROCESSO TC 07507/22 (item 101) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a Senhora MARIA SALETE DE ALMEIDA, em decorrência do falecimento do servidor FRANCISCO PINHEIRO FILHO, matrícula 135.016-1. PROCESSO TC 08003/22 (item 102) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINO CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula n.º 93.400-3. PROCESSO TC 08336/22 (item 103) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) EDINALDO CARDOSO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GALVÃO CARDOSO, matrícula n.º 56.810-4. PROCESSO TC 08520/22 (item 104) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) ELIAS PEDRO DA SILVA, matrícula 8886. PROCESSO TC 09258/22 (item 105) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS LIMA BARROS, matrícula n.º 80.463-1. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão do competente registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09611/14 (item 107) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL – Gestor do Projeto Cooperar - PB, em face do Acórdão AC2 - TC 00786/18, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise de inspeção especial, com intuito de examinar o Convênio 239/2012, celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (1º Convenente) e a Associação dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Cariri – APOCCA (2ª Convenente), sob a responsabilidade do Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL (Gestor do Projeto Cooperar). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, LHE CONDEDER PROVIMENTO PARCIAL para: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio 239/2012, ora analisado; b) DESCONSTITUIR o DÉBITO e as MULTAS imputados ao Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor do Projeto Cooperar, e ao então Presidente da APOCCA, Senhor HEMETÉRIO DUARTE DA COSTA; II) MANTER a recomendação; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13565/20 (item 110) – Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS, em face do Acórdão AC2-TC 02284/20 - Prefeitura Municipal de Joca Claudino. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do Recurso e NEGAR provimento. PROCESSO TC 04961/21 (item 111) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, então Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00068/22. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito de sua lavra. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) Preliminarmente, CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00068/22; 2) No mérito, corroborando com as conclusões do Ministério Público de Contas, NÃO DAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC 00068/22; e 3) CONSIDERAR elidida a irregularidade relativa às acumulações indevidas de cargos, que foram originalmente denunciadas. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13915/21 (item 114) – Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) JOSÉ PEREIRA MOURA, ocupante do cargo de Carpinteiro, matrícula nº 442.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Branca, e, nesta

oportunidade, trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00185/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00185/2022; II. APLICAR multa pessoal, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 16 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Senhor Severino Cordeiro Neto, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00185/22, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do mencionado Instituto para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 62/68, sob pena de nova multa. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19819/20 (item 115) – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Senhor(a) Marleide Fernandes Silva, matrícula nº 0764, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00211/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR CUMPRIDA a referida resolução; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos Agendados para esta Sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04087/22 (item 120) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor NIVALDO PEREIRA NUNES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03757/22 (item 131) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do(a) Senhor(a) VALTIDE PAULINO SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES as presentes contas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04332/22 (item 133) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor JOSÉ NETO FERNANDES LEAL. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, de responsabilidade do Senhor José Neto Fernandes Leal. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05809/21 (item 136) – Prestação de Contas Anuais do Senhor JUAREZ ALVES AUGUSTO, na qualidade de ex-Gestor do Instituto Cândida Vargas, referente ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para aprimorar os registros das informações contábeis; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03328/22 (item 142) – Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.07.003/2019, materializado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora ROSALIA BORGES LUCAS, e a empresa MEADOW PROMOÇÕES SERVIÇOS DE EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME (CNPJ 11.334.025/0001-48), decorrente do Pregão Presencial 2.07.001/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 05018/19, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em exploração de espaços púbicos nas áreas destinadas a realização do evento "O Maior São João do Mundo" – Edição 2019 e Edição 2020", através da captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e em montagem e desmontagem das estruturas do evento, no valor de R$ 5.640.000,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.07.003/2019, decorrente do Pregão Presencial 2.07.001/2019; e II) DETERMINAR a anexação destes autos e do Processo TC 21433/20 ao Processo TC 05018/19. PROCESSO TC 09625/22 (item 146) – Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, decorrente da Concorrência 2.08.002/2018, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, e a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, que objetivou a prorrogação de prazo (doze meses), a contar de 15/10/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos, bem como dos Processos TC 06539/19, TC 14390/19 e TC 06280/21 ao Processo TC 017330/18. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10322/18 (item 154) – Chamada Pública nº 00003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na Policlínica, Caps, Centro de Especialidade de Reabilitação e plantonistas/urgentistas para o SAMU, UPA, etc, bem como profissional médico para emissão de laudo de exames. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. PROCESSO TC 21286/21 (item 155) – 1º

Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/20, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o seu pronunciamento escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/21; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04194/21, que trata do Pregão Eletrônico 0019/2020. PROCESSO TC 21545/21 (item 156) – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) Eletrônico nº 002/19, tendo como objeto a "construção da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalação do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde) da UEPB, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB". Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC Eletrônico nº 002/19; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 12708/20, originário do Termo Aditivo. PROCESSO TC 08753/22 (item 157) – Pregão Presencial nº 02/2022, conduzido pela Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade da Prefeita CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, objetivando a aquisição de combustível, cujos vencedores foram as empresas G.M. Rangel Combustível Ltda, Contrato nº 18/2022, e Posto de Combustível Nossa Senhora de Fátima Ltda, Contrato nº 19/2022, ambos com os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, firmados para reajuste de preços. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação, os contratos e os aditivos mencionados; II. DETERMINAR a verificação da despesa no âmbito do processo de prestação anual de contas relativo ao exercício de 2022; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09622/22 (item 158) – Análise do 5º Termo Aditivo ao contrato nº. 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 037/19, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos em diversas funções, e que as mesmas sejam regulamentadas pelo Sistema Integrado de Controle de Obras–SINCO, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0264/20; e 2. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 01350/20. PROCESSO TC 09752/22 (item 159) – Análise dos primeiros Termos Aditivos aos Contratosnº 520/2022 e 579/2022, advindos da Chamada Pública nº 01/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, através do Pregão Eletrônico nº 130/2021, cujo objeto é o "chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em credenciar e eventualmente firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o seu pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, com fundamento na RN TC 10/2021. PROCESSO TC 08806/22 (item 166) - Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 143/2022, decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 042/2021, realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi aquisição de gêneros alimentícios destinados para diversos órgãos da Prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. PROCESSO TC 09705/22 (item 167) – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2019, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço 126/2019, realizada pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, cujo objeto foi a contratação de serviços de conservação, higienização e limpeza. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos mesmos termos do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR o 4º termo aditivo ao Contrato nº 33/19; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11105/19 (item 169) – Inspeção Especial de Contas instaurada para apurar irregularidades na utilização de veículos da Prefeitura de Nova Palmeira, no exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia, no que tange à utilização de veículos sem identificação visual pela Prefeitura de Nova Palmeira, no exercício de 2018; B. DETERMINAR à Auditoria que, no acompanhamento da gestão de 2023, verifique se houve regularização da situação dos veículos da edilidade quanto à identificação visual; e C. COMUNICAR a presente decisão aos denunciantes e ao denunciado. PROCESSO TC 11335/19 (item 170) – Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão destinada ao exame de documentação encaminhada por meio do Ofício nº 0160/2019/GAPRE (fls. 2/134) referente ao Polo Turístico Cabo Branco, composta notadamente pela Minuta da Resolução de Diretoria para o Distrito Industrial do Turismo – DITur e da Minuta do Edital do Chamamento Público e do Contrato. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONSIDERAR regular a Resolução de Diretoria nº 010/2019, mediante as alterações promovidas pelas Resoluções de Diretoria nº 049/2019, nº 056/2019, nº 055/2020, nº 037/2021 e nº 032/2020, que regulamenta, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, os procedimentos operacionais voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social, mediante o Programa de Incentivo Locacional, no imóvel denominado Distrito Industrial do Turismo - DITur; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; e 3. COMUNICAR a decisão ao interessado. PROCESSO TC 13412/20 (item 171) – Inspeção especial para verificar a regularidade da Tomada de Preços nº 006/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando à contratação de empresa para construção de uma praça no Sítio Santana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pelo arquivamento em razão da matéria ser objeto de arquivamento, sem resolução de mérito, devido à existência de verbas federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 006/2020, o Contrato nº 03101/2020 e Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos, destacando a existência de verbas federais. PROCESSO TC 04690/22 (item 172) – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, relativos a irregularidades ocorridas na gestão do exercício 2021 da Prefeitura de Gurjão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. CONSIDERAR IRREGULAR a situação funcional do servidor efetivo Valdemar Cavalcante da Rocha, ocupante do cargo efetivo de médico veterinário na Prefeitura de Gurjão, tendo em vista a ocupação do cargo além da vaga prevista em lei; B. APLICAR MULTA ao Senhor José Elias Borges Batista, gestor da Prefeitura de Gurjão, no valor de R$ 2.000,00, equivalente a 32 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em razão do provimento de cargo de

médico veterinário sem respaldo de vaga prevista em Lei, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; C. ASSINAR O PRAZO de 60 dias ao atual gestor para adoção de providências, no sentido de regularização da situação funcional do referido servidor, sob pena de multa; e D. RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências com vistas à não repetição da falha abordada nos presentes autos. PROCESSO TC 08865/22 (item 173) – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal relativos a ausência de retenção de impostos na fonte em contratações realizadas pela Prefeitura de Gurjão, exercício 2021, e inexistência de vagas criadas por lei para provimento no cargo de coveiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, em razão da não constatação dos fatos. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07864/22 (item 177) – Denúncia, com pedido de emissão de cautelar, formulada pela empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda, em face do Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSaúde, Senhor Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, acerca de suposta omissão de aviso de continuidade do Processo de Seleção de Fornecedores nº 003/2022, após suspensão para análise documental, bem como sobre hipotética falta de documentos necessários à habilitação do licitante vencedor (PB Ambiental Gestão de Resíduos Industria e Comercio Ltda – EPP). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; III. RECOMENDAR ao Superintendente da PBSAÚDE, Dr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, no sentido de se abster de efetuar procedimentos para compras ou contratação de empresas para execução de obras ou serviços que não sigam estritamente o determinado nas normas gerais de licitações e contratos estabelecidas para a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, consoante previamente alertado nos autos do Processo TC 03010/22 e, bem assim, ao Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado – o qual conta com apoio da Gerência Executiva de Conformidade, in casu, no sentido de NÃO proceder ao registro de contratos celebrados ao arrepio de normas e regras aplicáveis; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 08389/22 (item 179) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, oferecida pelo Vereador ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, noticiando suposto pagamento irregular da despesa realizada com as festividades do São Pedro, arrimada na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 08848/22 (item 180) – Denúncia em face do Ex-presidente da Câmara Municipal de Alhandra, Senhor JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, oferecida pelo Senhor SEVERINO BELMIRO ALVES e outros Vereadores do mesmo município, noticiando suposto favorecimento de parentes na contratação da empresa PRIIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, para reforma e ampliação do prédio da Casa Legislativa, por meio da Tomada de Preços nº 03/2019, bem como na locação do caminhão de placas MCZ-8165, conforme nota de empenho nº 000742. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão aos denunciantes e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 09813/22 (item 181) – Denúncia oferecida pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, em face do Prefeito de Cacimba de Areia, Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, acerca de suposta irregularidade no acesso à informação, vez que a Administração Pública Municipal não teria disponibilizado documentação solicitada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação do teor da decisão ao denunciante e à autoridade denunciada; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07744/14 (item 182) – Inspeção especial para apuração de alienou irregular de imóvel, pela CINEP, à WM Indústria de Peças Automotiva do Brasil Ltda. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a cota ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, em vista de que a CINEP tomou as devidas providências para a anulação do Contrato de Concessão com a Empresa WM Indústria e Autopeças do Brasil. PROCESSO TC 06458/22 (item 183) – Representação apresentada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face da Prefeitura Municipal de Ingá, por supostas irregularidades no repasse à Caixa Econômica Federal de parcelas descontadas dos servidores à título de adimplemento de empréstimos consignados. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou pelo arquivamento da matéria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. CONSIDERAR procedente a Representação apresentada, com o arquivamento do Processo, sem qualquer penalidade, como pugnou o Parquet, ante o falecimento do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, prefeito à época da denúncia; II. DETERMINAR à Auditoria que verifique, quando do exame da PCA de 2022, se a situação dos repasses dos empréstimos consignados foi sanada; e III. COMUNICAR a decisão ao Ministério Público do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 07407/22 (item 184) – Denúncia apresentada pelo Senhor ROBÉRIO LOPES BURITY, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Senhor DIEGO DE OLIVEIRA REIS, e outras mais, no tocante ao exercício de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR parcialmente procedente a denúncia apresentada, arquivando-se os autos, com representação ao Ministério Público Estadual para apurar, se entender cabível, a situação do Senhor MATUZALÉM GOMES DE OLIVEIRA, que, além de servidor público municipal, é também, na condição de comerciante, fornecedor de produtos para a Prefeitura, comunicando-se a decisão ao denunciante. PROCESSO TC 07408/22 (item 185) – Denúncia apresentada pelo Senhor Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. DIEGO DE OLIVEIRA REIS, e outras mais, no tocante ao exercício de 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR parcialmente procedente a denúncia apresentada, arquivando os autos, com representação ao Ministério Público estadual para apurar, se entender cabível, a situação do Senhor MATUZALÉM GOMES DE OLIVEIRA, que, além de servidor público municipal, é também, na condição de comerciante, fornecedor de produtos para a Prefeitura, comunicando-se a decisão ao denunciante. PROCESSO TC 07409/22 (item 186) – Denúncia apresentada pelo Senhor ROBÉRIO LOPES BURITY, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Senhor DIEGO DE OLIVEIRA REIS, e outras mais, tocante

ao exercício de 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 20 da LOTCE/PB, comunicando-se a decisão ao denunciante. PROCESSO TC 07410/22 (item 187) – Denúncia apresentada pelo Senhor Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Senhor DIEGO DE OLIVEIRA REIS, e outras mais, tocante ao exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 20 da LOTCE-PB, comunicando-se a decisão ao denunciante. PROCESSO TC 10446/22 (item 188) – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00017/2022, emitida quando do exame de Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Cirurgica Campinense Ltda, representada por seu Diretor, Senhor ANTÔNIO MARCONI GUEDES DE ARAÚJO, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial (SRP) nº 00025/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurjão, objetivando às aquisições futuras de insumos laboratoriais itens remanescentes. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas não se manifestou acerca da matéria . Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. REFERENDAR a DECISÃO SINGULAR DS2-TC 00017/22; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Segunda Câmara para as providências a seu cargo. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09991/22 (item 190) – denúncia formulada pelo representante da empresa RF Serviços de Construção Civil EIRELI, contra a prefeita de Mamanguape, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, acerca de supostas irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 00004/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de duas unidades básicas de saúde para o Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela incidência da Resolução Normativa 010/2021. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11042/20 (item 191) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) PATRÍCIA MAGALHÃES DE BARROS CORREIA, matrícula 31.093-0. PROCESSO TC 02744/21 (item 192) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) NIVALDA BRAGA DE LACERDA SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ GERCINO DE SOUSA, Técnico Agrícola, matrícula 135.014-5. PROCESSO TC 01025/22 (item 193) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ZÉLIA GUIMARÃES SARMENTO, matrícula 151.118-1. PROCESSO TC 04222/22 (item 194) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) AMARO MUNIZ DE SOUZA, matrícula 136.267-4. PROCESSO TC 04806/22 (item 195) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA MENESES, matrícula 18.088-2. PROCESSO TC 06219/22 (item 196) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia da Senhora IOLANDA PEREIRA BARBOSA FERREIRA e às pensões temporárias dos dependentes TASSIANO PONTES FERREIRA e ATAILSON FERREIRA DE PONTES, com proventos integrais, beneficiários do servidor falecido, Senhor ALUISIO CASSIMIRO FERREIRA, Segundo Sargento, matrícula 510.731-8. PROCESSO TC 07940/22 (item 197) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VANDELÚCIA MARIA DE ARAUJO LIMA, matrícula 9132. PROCESSO TC 09551/22 (item 198) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria do(a) Senhor(a) KÉLIA CATIA DANTAS ROCHA, matrícula 100541-3. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10770/19 (item 247) – Paraíba Previdência - Pensão por morte concedida a(o) Senhor(a) INÁCIA OLÍMPIA DE BARROS GOMES, m decorrência do falecimento de seu cônjuge, servidor(a) ANTÔNIO DE BARROS GOMES, matrícula 1647, que ocupava o cargo de Promotor de Justiça, no Ministério Público do Estado. PROCESSO TC 17665/20 (item 248) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SONIA MARIA TORRES RAMOS, matrícula 0339. PROCESSO TC 04914/21 (item 249) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERALDA INACIA DA SILVA, matrícula 2301. PROCESSO TC 09651/21 (item 250) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDLEUSA QUEIROGA DE LIMA, matrícula 1464. PROCESSO TC 15620/21 (item 251) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA CAVALCANTE LIRA DE LIRA, matrícula 1659. PROCESSO TC 15864/21 (item 252) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) REGINA MARIA RIBEIRO DE LUCENA, matrícula nº 1092. PROCESSO TC 16698/21 (item 253) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão concedida a(o) Senhor(a) IVONEIDE AMARO DE SOUSA, em decorrência do falecimento do(a) de seu cônjuge, servidor(a) ALFREDO AMBRÓSIO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 2039. PROCESSO TC 18172/21 (item 254) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 1825. PROCESSO TC 18200/21 (item 255) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LINDINALVA CARNEIRO LOPES), matrícula 5093. PROCESSO TC 18253/21 (item 256) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ALIRENALDA PALMEIRA DE LIMA, matrícula 3836. PROCESSO TC 19746/21 (item 257) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensões temporárias concedidas a ALANA CARNEIRO DA SILVA e ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA, filhos menores de 21 anos e não emancipados do servidor(a) falecido ARNALD MARIANO DA SILVA, matrícula 3435. PROCESSO TC 20421/21 (item 258) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MAGALY ANSELMO DOS SANTOS , matrícula 051. PROCESSO TC 21176/21 (item 259) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 2077. PROCESSO TC 21179/21 (item 260) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 2209. PROCESSO TC 01136/22 (item 261) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JÚLIO VIEIRA DA COSTA, matrícula 1540. PROCESSO TC 02089/22 (item 262) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) TEREZA NEUMA FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula 1625. PROCESSO TC 04962/22 (item 263) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA MENINA DE OLIVEIRA, matrícula 2115. PROCESSO TC 05515/22 (item 264) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão concedida a(o) Senhor(a) MYRTES GOMES CAVALCANTI ABILIO, em decorrência do falecimento do(a) de seu cônjuge, servidor(a) FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ, matrícula 10221. PROCESSO TC 05517/22 (item 265) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão concedida a(o) Senhor(a) VERONILDO RENOVATO ALVES, em decorrência do falecimento do(a) de seu cônjuge, servidor(a) MARIA JOSINALVA MOREIRA DE SOUZA ALVES, matrícula 31545430. PROCESSO TC 06166/22 (item 266) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI DE ANDRADE, matrícula 3836. PROCESSO TC 06228/22 (item 267) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) WALDEMIR CAMPOS QUIRINO, matrícula 2015. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06385/17 (item 268) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GISELDA FÉLIX BARBOSA DE MELO, matrícula 322. Concluso o

relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante nos autos, pela necessidade de expurgo da vantagem eminentemente precária, com assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 03933/18 (item 269) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - Aposentadoria do servidor FRANCISCO OLÍMPIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0213-5. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontadas no relatório da Unidade Técnica, sob pena de multa. PROCESSO TC 07355/18 (item 270) – Instituto de Previdência de Paulista – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) LUZIA FERREIRA DA COSTA ASSIS(Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00121/22. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR parcialmente cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00121/22; JULGAR legal e conceder registro à aposentadoria por invalidez concedida à Senhora Luzia Ferreira da Costa Assis, matrícula 0675, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Paulista, matrícula nº 0675. PROCESSO TC 18190/18 (item 271) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 0150-3. PROCESSO TC 13571/19 (item 272) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) DAMIANA DE LOURDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 125.480-4. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 16989/20 (item 273) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia concedida à Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor ORNILO VIEIRA STABILI, matrícula de nº 36226. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO de 30 dias à PBPREV para a apresentação do termo de opção por parte da Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, em virtude da existência de outra pensão de mesma natureza, com suspensão cautelar do benefício, caso haja silêncio mais uma vez da interessada, sob pena de multa por descumprimento da decisão. PROCESSO TC 18244/20 (item 274) – Paraíba Previdência - Aposentadoria da Senhora MARTA FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula 112.239-8. PROCESSO TC 19666/20 (item 275) – Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUISA GOMES DE SOUSA, matrícula 1074. PROCESSO TC 04374/21 (item 276) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUIZ CARLOS MONTEIRO, matrícula 085.985-1. PROCESSO TC 16845/21 (item 277) – Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria do(a) servidor(a) JACICLEIDE DAMIÃO DE LIMA, matrícula 5091. PROCESSO TC 05702/22 (item 278) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCILENE BRITO GOMES DANTAS, matrícula 9018. PROCESSO TC 06488/22 (item 279) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA PENHA DE MEDEIROS, matrícula 144.824-2. PROCESSO TC 09805/22 (item 280) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA LUCIA MARTINS LEVINO PAES, matrícula 1479. PROCESSO TC 09806/22 (item 281) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) servidor(a) JUVINA ARAÚJO DE LIMA, matrícula 0082. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou os pronunciamentos escritos técnico e ministerial constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03004/20 (item 282) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) GERALDO FERNANDO LEAL TAVARES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 03449/20 (item 283) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO EUFRÁSIO SANTOS, matrícula 1049. PROCESSO TC 15199/20 (item 284) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) AGENOR ISIDRO DA SILVA FILHO, matrícula 517.498-8. PROCESSO TC 09236/21 (item 285) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FÁTIMA SUELLI VIEIRA CAVALCANTI, matrícula 8721. PROCESSO TC 09876/21 (item 286) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) JAMILLY GOMES DE SOUSA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSEFA GOMES DA SILVA, matrícula 450. PROCESSO TC 16788/21 (item 287) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCO SALES DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA, matrícula 30.703-3. PROCESSO TC 17122/21 (item 288) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCO SALES DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA, matrícula 54.787-5. PROCESSO TC 17196/21 (item 289) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO GLADSTONE SILVA ARAÚJO, matrícula 611.740-6. PROCESSO TC 19157/21 (item 290) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CARLOS RONELE SOUTO DE SOUZA, matrícula 612.084-9. PROCESSO TC 00545/22 (item 291) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do Senhor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 132.639-2. PROCESSO TC 01954/22 (item 292) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SINVAL GOMES VIANA, matrícula 113.821-9. PROCESSO TC 05416/22 (item 293) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, matrícula 131.712-1. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 05466/22 (item 294) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria do(a) servidor(a) EGMAN ARAUJO DE SOUSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 05719/22 (item 295) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MAGNÓLIA DE FÁTIMA CARTAXO DE ANDRADE, matrícula 9019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 06666/22 (item 296) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA SILVA DA COSTA, matrícula n.º 825. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 06720/22 (item 297) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA SOLANGE DE CARVALHO MÁXIMO, matrícula n.º 128.408-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 06891/22 (item 298) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria Geral do(a) servidor(a) INACIA BARBOSA PEREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor JONNY LEOMAQUES VIEIRA BATISTA, como também, o gestor da PBPREV, Senhor José Antônio Coelho Cavalcanti, adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multas, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização das autoridades omissas. PROCESSO TC 06894/22 (item 299) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria Geral do(a) servidor(a) JOSEFA DE FATIMA BEZERRA MEDEIROS, matrícula 130.180-2. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor JONNY LEOMAQUES VIEIRA BATISTA, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 07617/22 (item 300) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida ao beneficiário, Senhor RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) AMÉLIO VITORINO GONZAGA, matrícula n.º 15.105- 0. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 08249/22 (item 301) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS FILHO, matrícula 5.835-1. PROCESSO TC 09467/22 (item 302) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUÍS ALVES FERREIRA, matrícula 000141. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "I" – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08363/18 (item 303) – Atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público homologado no ano de 2008 pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, com o intuito do preenchimento de caros de Médico Anestesiologista e Médico Ortopedista/Traumatologista existentes na municipalidade – Edital 05/2007. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11634/14 (item 304) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor EXPEDITO PEREIRA DE ANDRADE – ex-Presidente Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serraria de Baixo (fls. 75/89), em face do Acórdão AC2 - TC 01592/17, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise de inspeção especial, com intuito de examinar o Convênio 136/2012, celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (1º Convenente) e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serraria de Baixo (2ª Convenente), sob a responsabilidade do Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL (Gestor do Projeto Cooperar) e do recorrente, tendo por objetivo o apoio à produção e comercialização artesanal na comunidade Serraria de Baixo, para beneficiar 26 famílias, conforme solicitação apresentada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL para: I) DESCONTITUIR o débito e a multa aplicados ao recorrente; e II) ENVIAR os autos à Auditoria deste Tribunal para que promova nova instrução, indicando as responsabilidades, diante dos elementos trazidos no presente recurso, especialmente os relativos aos da sindicância instaurada pelo Projeto Cooperar. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02741/10 (item 305) – Representação enviada a esta Corte de Contas pelo Ministério da Previdência acerca da realização de compra e venda de títulos públicos, por parte do RPPS de Pedras de Fogo, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração em face da Resolução RC2 TC 0138/19. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: NÃO CONHECER do presente recurso, em razão da ausência de objeto. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05272/13 (item 306) – Prestação de contas anuais oriunda do Poder Executivo Municipal de Santa Helena, Processo TC 05490/13, relativamente ao exercício financeiro de 2012, com vista à análise da mácula relativa à insuficiência financeira apresentada ao final do exercício pelo Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Senhora KATYENNE MACIEL SOARES EVANGELISTA, ex-Gestora. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito constante dos autos, pela irregularidade das contas, mas sem cominação de multa e/ou responsabilização financeira diversa, sem prejuízo da baixa de recomendação à atual gestão do fundo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advindas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, exercício de 2012; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01035/12 (item 307) – Pregão Presencial nº 002/2012 e do Contrato nº 066/2012, procedidos pela Secretaria de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade do Ex-secretário ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, objetivando a locação de máquinas e equipamentos para utilização em obras e serviços de manutenção de acordo com as necessidades do Município, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01406/12, item "III" (evento "10" do Tramita). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do seu pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito quanto à avaliação determinada no item III da mencionada decisão. PROCESSO TC 11394/19 (item 308) – Verificação de cumprimento de item "3" do Acórdão AC2-TC-00562/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Câmara Municipal de Araruna, Senhor Iran Pontes do

Nascimento, para que adotasse providências no sentido de provocar o denunciado para que faça a opção por vínculos que possam ser acumuláveis, de acordo com o disposto na Constituição Federal, e que guardem compatibilidade de horários, sob pena de multa e de responsabilização do gestor. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprido o item "3" da referida decisão; e 2. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada neste álbum processual. PROCESSO TC 19136/19 (item 309) – Paraíba Previdência - Verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01088/20, pelo qual a 2ª Câmara decidiu julgar cumprida a Resolução RC2-TC- 00032/20 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Presidente da PBPREV adotasse as providências no sentido de corrigir o cargo da servidora no ato aposentatório, fazendo constar o cargo do plano atual correspondente ao cargo de origem, sob pena multa em caso de descumprimento da decisão e denegação de registro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos das conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do (a) Senhor(a) Marluce Ferreira de Freitas, matrícula n.º 300.681-6, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação na Universidade Federal do Estado da Paraíba; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 20366/19 (item 310) – Paraíba Previdência - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00020/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; e 2. ASSINAR novo prazo o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 04657/20 (item 311) –Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00016/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao então Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela declaração de cumprimento da determinação contida na resolução e pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução RC2-TC-00016/22; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria concedido ao servidor (a) Joana Darc do Nascimento Gomes, matrícula 6194, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 21813/20 (item 312) –Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00138/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Senhora VENERANDA GONÇALVES NETA, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas Contas opinou, em parecer oral, pela declaração de cumprimento da determinação contida na resolução e pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do (a) Sennhor(a) Aluísio Arcelino Barbosa, matrícula n.º 0573, ocupante do cargo Pedreiro, com lotação na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Alagoa Nova/PB.; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 13679/21 (item 313) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00207/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pela declaração de cumprimento da determinação contida na resolução e pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de pensão vitalícia concedida a (o) Senhor(a) Maria da Penha Cavalcanti de Oliveira, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) Manoel Soares da Silva, matrícula n.º 3.298-1, que ocupava o cargo de Administrador, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 05336/22 (item 314) – Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 001/2021) realizada pelo DER, seguida do Contrato PJ 026/2021, e Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Recuperação do Pátio Interno do Porto de Cabedelo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RC2 – TC nº 0210/2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, em parecer oral, pelo cumprimento da resolução, julgamento regular da licitação e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: a) JULGAR CUMPRIDA a referida Resolução; b) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0001/21, o contrato e os termos aditivos dela decorrentes, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba; c) determinar o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Só queria agradecer as profícuas discussões que tivemos aqui, os debates que tivemos ao longo do ano. Acho que nossa Câmara é conhecida pela qualidade, não sem desdouro aos demais Órgãos Judicantes deste Tribunal, mas acredito sempre pertinente à realização in concreto da democracia, nesses tempos em que há uma série de ataques aos institutos democráticos e ao próprio Tribunal de Contas como Instituição Republicana. Além disso, gostaria de desejar um caloroso bom Natal, uma boa passagem de ano, um ano mais promissor em todos os sentidos, inclusive no aspecto sanitário. Para terminar, fiz uma quadrinha, como Dr. Oscar gosta, a propósito da sessão de hoje: "Se o Natal fosse agora, se diria, sem demora, Eita, que ruma de processo! Mas Jesus Cristo existe, e sendo ele o Salvador, afasta de nós toda dor, subverte o calendário, antecipa o Semanário e faz do Natal - Um Diário". Em seguida, o Presidente assim se manifestou: "Agradecemos a homenagem da nobre procuradora aos presentes e, sobretudo, ao verdadeiro homenageado do Natal, pela quadrinha de Vossa Excelência, com toda sua destreza linguística, que sempre utiliza com toda propriedade. Se esta Câmara tem a qualidade de seus julgamentos, creditamos, sobremaneira, à participação de Vossa Excelência com toda sua eloquência. Fique sabendo, Dra. Sheyla, que suas manifestações fazem com que nós tenhamos o debate, e o debate enriquece, e o enriquecimento do debate engrandece a posição e os resultados que, digamos assim, esta Câmara oferece à população paraibana. Por fim, agradecemos a todos que colaboram com o nosso trabalho, a Secretaria da Segunda Câmara, a Segurança, Neném, Vamberto, Ivaldo, Bruno e toda a equipe que nos dá o suporte tecnológico e logístico para que possamos realizar as nossas sessões. Terminamos um ano de trabalho muito profícuo nesta Câmara e gostaria de sublinhar um feliz Natal e um próspero Ano Novo a todos que nos ouvem neste momento". Ato contínuo, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 17h20 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 88 (oitenta e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/02/2023:
Sessão: 3108 - 28/02/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09066/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Hl Engenharia Ltda (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14373/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 14373/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08082/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09714/22
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09891/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09946/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10137/22
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00707/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: 13872/21
Subcategoria: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)), Sr(a). Manoel Goncalves Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00020/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pirpirituba, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Denilson de Freitas Silva e Sr(a). Manoel Goncalves Neto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Na eventualidade da contabilização de despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Pirpirituba pela Prefeitura Municipal de Pirpirituba, necessidade de constar no empenhamento a devida identificação da despesa, fazendo-se referência ao mencionado Instituto, para melhor controle e aperfeiçoamento da Transparência Pública, conforme relatório inserido nos autos às pág. 203-214.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 04680/22
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada dos Municípios do Baixo Rio Paraíba - COGIVA
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessado(s): Roberio Lopes Burity (Gestor(a)); José Benicio De Araujo Neto (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1) Protocolo de intenções do COGIVA, subscrito pelos Prefeitos da época de constituição da entidade; 2) Atos de ratificação do protocolo de intenções pelas Câmaras Municipais, à época da constituição da entidade; 3) Relatório detalhado das atividades desenvolvidas durante o exercício de 2021 (inciso I do art. 15 da RN 03/2010-TCE/PB); 4) Documentação adicional, referente a todos os meios à disposição do COGIVA (infraestrutura física, pessoal, material) para realização de suas atividades administrativas e técnicas, bem como, outros esclarecimentos necessários ao entendimento sobre o funcionamento da entidade; 5) Documentação e esclarecimentos sobre o estágio atual do plano de resíduos sólidos, a que alude o art. 2º da Resolução 1/2020 (Orçamento 2021).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 85675/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE BAYEUXPB
Data do Certame: 28/02/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMBEX
Valor Estimado: R$ 224.048,25

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 07690/23
Número da Licitação: 11035/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Reforma da Praça Risonete Freitas Domingos Cristo Redentor João PessoaPB
Data do Certame: 24/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 770.372,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 08222/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM MÃO DE OBRA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 12134/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Baia da TraiçãoPB
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13094/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município se tornado oneroso aos cofres público com as suas permanências
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 65.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: 13107/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATUBA PB
Data do Certame: 24/02/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 13108/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos para atender a demanda das diversas secretarias do minicípio de Alcantil PB
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: 13109/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação EscolarPNAE Serra BrancaPB exercício de 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
Valor Estimado: R$ 335.817,60

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: 13134/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO DIÁRIO DE NOTICIAS VEICULADAS NAS MÍDIAS IMPRESSA RÁDIO TELEVISÃO E INTERNET E ANÁLISE DE MÍDIA MENSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SCTRANS
Data do Certame: 16/02/2023 às 11:00
Local do Certame: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 514 - CENTRO - CAJAZEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: 13139/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS FARMÁCIA BÁSICA E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBIARAPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 839.246,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 13141/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de frango caipira da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 132.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 13161/23
Número da Licitação: 00040/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene
Data do Certame: 12/01/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Pregão SRP da Prefeitura de Junco do Seridó A Secretaria de Saúde é partícipe Registro para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 13168/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 13180/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra PB
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 13181/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM HOTELPOUSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 13185/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados no ano letivo 2023 nas escolas de ensino da cidade de Sousa PB
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura
Valor Estimado: R$ 160.325,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 13193/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 16/02/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 13195/23
Número da Licitação: 11001/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 30 RUAS NO BAIRRO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 10/03/2023 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 6.912.444,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: 13198/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS EM FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB
Data do Certame: 22/02/2023 às 14:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 13205/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 16/02/2023 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: 13208/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA IMPLANTAÇÃO REMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOSPB POSSIBILITANDO GERAR MAIOR FLUIDEZ E SEGURANÇA AOS PEDESTRES E À CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS FACILITANDO A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 13229/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de cadernos personalizados para composição do kit escolar ofertado pela secretaria de educação do município de Jacaraú
Data do Certame: 20/02/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 13250/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços continuados de engenharia sob demanda para execução de serviços da infraestrutura de ramais prediais de água até 32mm trinta e dois milímetros nas localidades sob responsabilidade da Gerência Regional da Borborema no estado da Paraíba
Data do Certame: 02/03/2023 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 985756.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 13251/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes e

derivados de forma parcelada destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 15/02/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: 13254/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para pequenas reformas em prédios do município de Pedra BrancaPB
Data do Certame: 15/02/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 939.377,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: 13260/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de Ginásio Poliesportivo com Banheiros e Vestiários no Município de Santa CecíliaPB Nº CONVÊNIO 03562022 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Data do Certame: 01/03/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB
Valor Estimado: R$ 788.325,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 13262/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis gasolina comum e óleo diesel S10 destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes a todas as Secretarias do município de Santa InêsPB
Data do Certame: 17/02/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: 13278/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas para atender as necessidades da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimbas PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: 13280/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimbas PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água
Documento TCE nº: 13283/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM EM PADRÃO FEBRABAN CONFORME OLHO D 769 ÁGUA PB
Data do Certame: 14/02/2023 às 08:30
Local do Certame: fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R$ 6.325,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13301/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL SERVIÇOS DE BORRACHARIA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS a ser utilizado na manutenção das viaturas do MUNICÍPIO de Paulista
Data do Certame: 15/02/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13303/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Ultrassonografias realizadas no municipio destinados as atividades da Secretaria de Saúde de Paulista PB
Data do Certame: 15/02/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13304/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Médicos Especializados para a realização de consultas e exames para atender pacientes da rede Municipal de Saúde do município de PaulistaPB
Data do Certame: 15/02/2023 às 10:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: 13305/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BASICO OBJETO DO CONVENIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA CONVENIO Nº02242022
Data do Certame: 23/02/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITORIO DA SEC DE SAUDE
Valor Estimado: R$ 253.421,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13306/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo automotor do tipo passeio destinado a secretaria de educação para supervisão escolar no Município de Paulista PB
Data do Certame: 15/02/2023 às 11:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13307/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Peças para Reposição em veículos pertencentes ao Município de Paulista
Data do Certame: 15/02/2023 às 13:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13308/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios destinado a merenda escolar do programa PNAE deste município de PaulistaPB
Data do Certame: 17/02/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 13309/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Peças para Reposição em Maquina pesadas pertencentes ao Município de Paulista
Data do Certame: 17/02/2023 às 13:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 13314/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS DE ALTO CUSTO DE FORMA PARCELADA PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 17/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 13315/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A LOCOMOÇÃO DE DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 17/02/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A LOCOMOÇÃO DE DOCENTES E DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 13316/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM INCLUSÃO DE CONDULTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 17/02/2023 às 16:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM INCLUSÃO DE CONDULTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 13325/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 17/02/2023 às 14:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 202.760,36

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: 13328/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos diversos para atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento AMDE
Data do Certame: 17/02/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 138.600,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sede da AMDE situada à Rua Cônego Pequeno Nº 485 Prata Campina Grande PB nos dias úteis no horário de 07h00 às 13h00 ou através do email licitacoesamdegmailcom Edital wwwportaldecompraspublicascombr wwwtcepbgovbr

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: 13329/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 17/02/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 171.623,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13335/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/02/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 91.998,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13336/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2023
Data do Certame: 15/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 438.802,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 13337/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS
Data do Certame: 15/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13339/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/02/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 862.426,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13340/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 960.893,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13341/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/02/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 830.888,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13343/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.760.699,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 13344/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Obra civil pública da Construção da 2ª fase da Escola Sustentável
Data do Certame: 07/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de POMBAL-PB
Valor Estimado: R$ 3.681.001,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13345/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 757.215,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: 13346/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO NO CAPS I DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 129.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 13347/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALAR
Data do Certame: 23/02/2023 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pombal -PB
Valor Estimado: R$ 9.746.288,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 13348/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de expediente
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: setor de licitação da Pref Municipal de Pombal

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 13349/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a formação de cestas básicas a população em vulnerabilidade social do Município
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -PB
Valor Estimado: R$ 324.562,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 13350/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Peças para Veículos Leves Vans Microônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia PB
Data do Certame: 17/02/2023 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 13351/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de lubrificantes destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia PB
Data do Certame: 22/02/2023 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 13352/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Básica de Saúde nos termos da proposta MS Nº 10460927000122003
Data do Certame: 23/02/2023 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 13353/23
Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Cacimba de Areia PB
Data do Certame: 22/02/2023 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 13357/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREGADOR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLARPNAE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Data do Certame: 01/03/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R$ 848.307,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 13358/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas ou empresa especializada para realização de exames laboratoriais de alta e média complexidade com posto de coleta no Município de Nova Floresta mensalmente o ganhador inicial do contrato deve instalar um posto de coleta em Nova Floresta E emitir relação de todos dos pacientes e suas respectivas autorização Conforme especificações do termo de referência
Data do Certame: 27/02/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R$ 317.702,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 13359/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à manutenção e distribuição dos PSFS para uso continua e para uso interno da Unidade Mista do Município Conforme o termo de referência
Data do Certame: 28/02/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R$ 438.349,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 13360/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal no ano letivo 2023
Data do Certame: 27/02/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 527.581,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 13364/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios diversos conforme demanda para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da prefeitura municipal de Rio Tinto tendo como base o maior desconto tabela do sistema Audatex ou sistema autorizado similar
Data do Certame: 24/02/2023 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 13367/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 45.133,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 13371/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de leites especiais e suplementos para atender a demanda de pacientes que necessitam de fórmulas especiais encaminhados da Atenção Básica após avaliação nutricional e por meio de demanda judicial Mediante parecer social de usuários hipossuficientes e recomendações médicas Exercício 2023
Data do Certame: 17/01/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 61.836,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 13374/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO ESCOLARES DIVERSOS DESTINADOS A APOIAR O TRABALHO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL LIVROS DE LITERATURA INFANTIL LIVROS ILUSTRATIVOS LIVROS DE REFERÊNCIA PARA O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CDS JOGOS BRINQUEDOS ETC CONFORME SOCILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO PB
Data do Certame: 16/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 13379/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS CR PARA RAIOX MONOCASSETE COM IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB CONFORME TERMO DE REFERENCIA DESCRITO EM ANEXO
Data do Certame: 16/02/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: 13382/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus destinados à frota de veículos e patrulha mecanizadamáquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimbas PB
Data do Certame: 22/02/2023 às 10:01
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: 13387/23

Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A referida Chamada Pública tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL AASI além de suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CER II de ArarunaPB e em conformidade o especificado no Termo de Referência anexo I deste edital
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE PROVISORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R$ 283.325,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 13390/23
Número da Licitação: 01019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI
Data do Certame: 27/02/2023 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 5.147,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 13395/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO PO13 E GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA PB
Data do Certame: 24/02/2023 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
Documento TCE nº: 13396/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra mecânica de máquinas em geral caminhões ônibus e veículos leves para atender as necessidades da frota pertencente ao município de PilõezinhosPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de PilõeZinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 13427/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA GUARDA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANASEMOB
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELO
Valor Estimado: R$ 96.706,75

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 13432/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Caixa térmica com termômetro digital à prova dágua PARA ATENDER AO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITAPB
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 13434/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DURANTE O EXERCICIO DE 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 13447/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR CLÓVIS BEZERRA FARMÁCIAS BÁSICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 24/02/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 13452/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS COM AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 13461/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 13462/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA AS REFORMAS DOS CIRETRANS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE ITAPORANGA E PATOS PB ALÉM DO DETRAN LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PB
Data do Certame: 28/02/2023 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 138.343,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 13463/23
Número da Licitação: 13107/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA UNIDADES HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA SAMU UPAS E ZOONOSES
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.compras.gov.br

Observações: Protocolizado o documento sob o Nº 1069723 do Aviso da Licitação nº 101072022 Informado antes no numero do processo onde Lêse 101072022 Leiase 131072022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 13466/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO E AUTOMOTIVO DAFROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATNTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 20/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 13470/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO PRÉDIO DO CIRETRAN EM CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 14/03/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 5.080.807,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 13477/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ATIVIDADES E PROGRAMAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA PB
Data do Certame: 21/02/2023 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 13478/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC FARMA ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB PARA O EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 23/02/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 13481/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL COM 12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS PB
Data do Certame: 14/03/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 12.414.706,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 13497/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios POLPA DE FRUTAS visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe Alfredo BarbosaHMMPAB Caps 1 Caps AD e Nova Sede do Hospital e Maternidade Municipal Pe Alfredo BarbosaHMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de CabedeloSESCAB
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 13524/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual contratação de empresa para aquisição de Utensílios de Cozinha visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 24/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 13557/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E TREINAMENTO DE 03 TRÊS EQUIPAMENTOS GPS GEODÉSICO DE ALTA PRECISÃO COM TODOS OS SITEMAS GEODÉSICOS ACOPLADOS
Data do Certame: 24/02/2023 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: 13559/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Data do Certame: 24/02/2023 às 08:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL ABDIAS SATURNINO DE SOUSA

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: 13562/23
Número da Licitação: 61015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA EMLUR CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDASNO EDITAL E SEUS ANEXO
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 149.602,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 13565/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO INTEGRA PARAÍBA NO MUNICÍPIO DE MARIPB
Data do Certame: 28/02/2023 às 14:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 1.099.677,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: 13572/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI PB
Data do Certame: 16/02/2023 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 13578/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município se tornado oneroso aos cofres público com as suas permanências
Data do Certame: 06/03/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da prefeitura
Valor Estimado: R$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: 13587/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação destinados a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bentinho PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: 13595/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente em geral para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de São BentinhoPB
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: 13603/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação destinados a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bentinho PB
Data do Certame: 23/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: 13611/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente em geral para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de São BentinhoPB
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL,RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 13627/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE SANTA RITA PB REVITALIZAÇÃO URBANA DE PARTE DA EXTENSÃO DA RUA MARIA DALVA C FALCONE E CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/03/2023 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR
Valor Estimado: R$ 9.390.312,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 13650/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 27/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 13652/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EOU PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃOPB
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município httpswwwriachaopbgovbrportaldatransparencialicitacoes

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: 13655/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas todas localizadas na zona urbana do Município de Arara PB Objeto do Contrato de Repasse nº 9248422021MDRCAIXA
Data do Certame: 24/02/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R$ 1.912.356,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 13668/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ARCONDICIONADO VENTILADOR NOTEBOOK MESA CADEIRA ARMÁRIO ENTRE OUTROS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANAPB
Data do Certame: 28/02/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 13708/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS GELADEIRA FREEZER E BEBEDOURO PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADE EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITAPB
Data do Certame: 02/03/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: 13709/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada Água mineral em garrafão de 20 litros recarga de gás GLP em vasilhames de 13kg e vasilhames de gás e garrafão de agua visando atender a atividades Secretarias municipais do Município de Várzea PB conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos
Data do Certame: 23/02/2023 às 08:30
Local do Certame: Na sede da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 13713/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO APOIO REFEIÇÕES E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHAPB QUE ESTEJAM EM EFETIVO TRATAMENTO DE SAÚDE EM HOSPITAIS MATERNIDADES OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE CUJOS SERVIÇOS ANTE A COMPLEXIDADE TERAPÊUTICA SEJAM OFERTADOS APENAS NA CIDADE JOÃO PESSOAPB OU EM CIDADES DE SUA REGIÃO METROPOLITANA
Data do Certame: 23/02/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: 13715/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Refeições Prontas Quentinhas destinados á atender aos servidores do município e eventos do município ante as condições estabelecidas no anexo I do Edital
Data do Certame: 23/02/2023 às 14:30
Local do Certame: Na sede da CPL.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 05552/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal no ano letivo 2023

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água
Documento TCE nº: 09773/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM EM PADRÃO FEBRABAN CONFORME OLHO D ÁGUA PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 10638/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Aplicação de Peças Genuínas eou Originais com mão de obra e demais obrigações na Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de AlcantilPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/02/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 11839/23
Número da Licitação: 00294/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza

---

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.02.09 12:52:19 -03'00'